

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

CARTA REGIA.

CLERO, Nobreza, e Povo: Eu o PRINCIPE REGENTE vos envio muito saudar. Sendo o mais essencial dos Paternaes cuidados com que tanto me desvelo em procurar a felicidade geral, e o bem dos meus vassallos, não só estabelecer aquelles principios de pública administração, de que deve resultar o maior bem, mas ainda, e muito particularmente o fazer conhecer ao meu povo a justiça, em que os mesmos principios são fundados; julguei dever-vos dirigir a exposição de alguns planos, que tenho adoptado para procurar a felicidade de todas as partes da minha monarchia, e para combinar com indissolúvel nexos os interesses de cada uma dellas com o todo; he propriamente este objecto que vos desejo fazer conhecer com a presente Carta Regia, que vos servirá de nova prova, não só do amor que vos tenho como bom Pai, mas ainda de que um só momento não deixo de occupar-me de vós, posto que

distante, e que o interesse de todos os meus vassallos está sempre presente aos meus olhos, e merece toda a attenção dos meus paternaes cuidados. Obrigado, pelas imperiosas circumstancias de que infelizmente guardareis por longos annos a mais triste lembrança, a separar-me por algum tempo de vós, e a transportar a Sede do Imperio temporariamente para outra parte dos meus dominios, em quanto não ha meio de parar a torrente devastadora da mais illimitada ambição, foi necessario procurar elevar a prosperidade daquellas partes do imperio livres da oppressão, a fim de achar não só os meios de satisfazer aquella parte dos meus vassallos, onde vim estabelecer-me ; mas ainda para que elles podessem concorrer ás despezas necessarias para sustentar o lustre, e esplendor do throno, e para segurar a sua defenza contra a invasão de um poderoso inimigo. Para este fim, e para crear um imperio nascente, fui servido adoptar os principios mais demonstrados de saã economia politica, quaes o da liberdade, e franqueza do commercio, o da diminuição dos Direitos das Alfandegas, unidos aos principios mais liberaes, de maneira que, promovendo-se o commercio, podessem os cultivadores do Brazil achar o mclhor consummo para os seus productos, e que dahi resultasse o maior adiantamento na geral cultura, e povoação deste vasto territorio do Brazil, que he o mais essencial modo de o fazer prosperar, e de muito superior ao systema restricto, e mercantil, pouco applicavel a um paiz, onde mal podem cultivar-se por ora as manufacturas, excepto as mais grosseiras, e as que seguram a navegação, e a defenza do Estado. Nem mesmo em taes momentos me esqueci de ligar entre si as partes remotas da monarchia, e de procurar segurar aos meus vassallos do reyno todo aquelle bem que podiam de mim esperar; e conhecendo que no reyno as manufacturas deviam prosperar, isentei-as debaixo dos mais liberaes principios (do que aquelles que antes eraõ adoptados) de todo e qualquer Di-

reito de entrada nos portos dos meus dominios. Os mesmos principios de um systema grande, e liberal do commercio saõ muito applicaveis ao reyno, e só elles, combinados com os que adoptei para os outros meus dominios, he que poderaõ elevar a sua prosperidade áquelle alto ponto a que a sua situaçaõ, e as suas producções parecem chamallo. Estes mesmos principios ficam corroborados com o systema liberal de commercio que, de acordo com o meu antigo, fiel, e grande alliado Sua Magestade Britannica, adoptei nos tractados de Alliança, e commercio, que acabo de ajustar com o mesmo Soberano, e nos quaes vereis que ambos os soberanos procuráramos igualizar as vantagens concedidas ás duas nações, e promover o seu reciproco commercio de que tanto bem deve resultar. Naõ cuideis que a introducçaõ das manufacturas Britannicas haja de prejudicar a vossa industria. He hoje verdade demonstrada que toda a manufactura que nada paga pelas materias primeiras que emprega, e que tem fóra parte disto os quinze por cento dos direitos das alfandegas a seu favor, só se naõ sustenta, quando ou o paiz naõ he proprio para ella, ou quando ainda naõ tem aquella accumulacão de cabedaes, que exige o estabelecimento de uma semelhante manufactura. O emprego dos vossos cabedaes he por agora justamente applicado na cultura das vossas terras, no melhora-mento das vossas vinhas, na bem entendida manufactura do azeite, na cultura dos prados artificiaes, na producçaõ das melhores lans, na cultura das amoreiras, e producçaõ das sedas, que ja vos mostrei pelos meus esforços pater-naes, serem comparaveis ás melhores da Europa; successivamente depois ireis adiantando as manufacturas que nunca até aqui no reyno, a pezar dos gloriosos esforços dos Senhores Reis meus predecessores, prosperáram ao ponto que deviam pelo systema restricto, que se adoptou, e entaõ conhecereis que esta industria na apparencia tardia, he a unica solida, e a que toma fortes raizes, e que, progredindo

pelos devidos passos intermediarios, chega ao maior auge, e lança entaõ aquelles luminosos raios, que ferem os olhos do Vulgo, e que ainda a homens de superiores luzes fizeram crer que as manufacturas eram tudo, e que para conseguillas, o sacrificio da mesma agricultura era util, e conveniente. Para fazer que os vossos cabedaes achem util emprego na agricultura ; e que assim-se organize o systema da vossa futura prosperidade, tenho dádo ordens aos governadores do reyno, para que se occupem dos meios com que se poderaõ fixar os dizimos, a fim que as terras não soffraõ um gravame intoleravel ; com que se poderaõ minorar, ou alterar o systema das jugadas, quartos, e terços ; com que se poderaõ fazer resgataveis os fóros, que tanto pezo fazem ás terras, depois de postas em cultura ; com que poderaõ minorar-se, ou supprimir-se os foraes, que são em algumas partes do reyno de um pezo intoleravel, o que tudo deve fazer-se lentamente, para que de taes operações resulte todo o bem sem se sentir inconveniente algum. A diminuição dos direitos das Alfandegas ha de produzir uma grande entrada de manufacturas estrangeiras ; mas quem vende muito, tambem necessariamente compra muito ; e para ter um grande commercio de exportação, he necessario tambem permittir nma grande importação, e a experiencia vos fará ver, que, augmentando-se a vossa agricultura, não haõ de arruinar-se as vossas manufacturas na sua totalidade ; e se alguma houver que se abandone, podcis estar certos, que he uma prova que esta manufactura não tinha bases solidas, nem dava uma vantagem real ao estado.

Além das facilidades concedidas pelas isenções de direitos, ás fabricas do reyno, tambem lhe conservei o de approvizionarem as minhas tropas ; no que vereis a minha particular attenção a dirigir sempre o systema liberal, adoptado para o fim de sustentar, e promover a industria dos meus vassallos. Assim vereis prosperar a vossa agri-

cultura; progressivamente formar-se uma industria sólida, e que nada tema da rivalidade das outras nações; levantar-se um grande commercio, e uma proporcional Marinha, e vireis a servir do deposito aos immensos productos do Brazil, que crescerão em razão dos principios liberaes, que adoptei, de que em fim resultará uma grandeza de prosperidade nacional de muito superior a toda aquella que antes se vos podia procurar, a pezar dos esforços que sempre fiz para conseguir o mesmo fim, e que eram contrariados pelo vicio radical do systema restrictivo, que então se julgava favoravel, quando realmente era sobre maneira danoso á prosperidade nacional. A experiencia do que succedeo sempre ás nações, que na practica mais se adaptaram aos principios liberaes, que tenho abraçado, affiançam a verdade destes principios, e não temais que jámais vos venha damno do que o vosso pay, e o vosso Soberano manda estabelecer entre vós; persuadindo-vos que com os olhos sempre applicados a tudo o que póde promover a vossa felicidade, jámais deixará de obviar a qualquer inconveniente, que possa resultar dos principios que manda estabelecer; guiado pela experiencia das nações, que merecem servir de modelo ás outras. Taes são os votos do vosso Soberano, que vos deseja uma grande futura felicidade, na certeza que cumprireis exactamente as Reaes Ordens, que a tal respeito mando executar pelas competentes authoridades. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em sette de Março de mil oitocentos e dez.

PRINCIPE Com Guarda.

Para o Clero, Nobreza, e Povo.

Proclamação.

Portuguezes: Sendo a desgraçada perda da Praça de Almeida de pouca importancia para a grande Causa da Salvação da Patria, he por extremo sensivel em razão da

morte de uma parte de seus Gloriosos Defensores, e da infelicidade dos outros, que se achão prisioneiros do inimigo. O Governo lamenta profundamente este acontecimento; mas elle só deve servir de augmentar a sua energia, de inflammam o Patriotismo da nação, e de lhe inspirar o mais vivo desejo de vingar o sangue de seus irmãos. Estes são os sentimentos do Exercito, que jurou novamente arrojarem do Territorio Portuguez os Salteadores que se atrevêram a pizallo: estes são os sentimentos de toda a nação cada vez mais unida, e mais empenhada em um conflicto, em que se interessa a nossa independencia, e a nossa gloria. Wellington, filho da Victoria, á frente dos Exercitos: o Illustre Beresford dirigindo as nossas tropas, que lhe devem a sua organizaçã, e disciplina: Soldados valerosos, povo fiel, e que votou sustentar a causa do Principe, e da Patria até á ultima extremidade: eis-aqui, Portuguezes, as muralhas que nos defendem, e que um Exercito de escravos, a quem a miseria, e a deserção destroe continuamente, nunca poderá forçar.

Os movimentos de nossas tropas são da competencia exclusiva dos Generaes; e toda a ingerencia de qualquer outro individuo em objectos desta natureza, he criminosa, irregular, e absurda: medidas energicas contraõ a todos nas raias das suas respectivas obrigações. Os Governadores do reyno ratificáram o juramento de salvar a Patria, e a Patria será salva. Palacio do Governo, em 6 de Setembro, de 1810.

BISPO PATRIARCA ELEITO.

MARQUEZ MONTEIRO MOR.

PRINCIPAL SOUZA.

CONDE DO REDONDO.

RICARDO RAYMUNDO NOGUEIRA.

Portaria.

O Desastre acontecido na Praça de Almeida, que motivou a sua perda, foi menos sensível ao Real Animo de S. A. R. pelas suas consequencias militares, do que pela infelicidade dos Valorosos Guerreiros, que foram sepultados nas ruinas causadas pela terrivel explosão do armazem da polvora, e pelo destino dos que cahiram prisioneiros no poder do inimigo. O mesmo Senhor conciliando a sua Piedade com a sua inflexivel justiça, he servido determinar:

I. As familias de todos os que fallecêram no cerco de Almeida, pertencem á Patria, e ficaraõ percebendo os soldos, que percebãam seus defuntos Maridos, Pais, ou irmãos, quando estes fossem cabeças da familia, sendo os dictos soldos pagos pelas thesourarias mais proximas á sua residencia,

II. As pessoas das familias dos prizioneiros de guerra, que se acharem nas mesmas circumstancias, ficaraõ recebendo meio soldo na fórma acima declarada.

III. O Real Coração de S. A. R. não lhe permite acreditar que algum de seus Fieis Vassallos se esquecesse da qualidade de Portuguez até o ponto de passar para o serviço dos infames inimigos da sua Patria: e até se lisongeia, que se algum violentado pela força, houver tomado este triste partido, será unicamente com tenção de melhor aproveitar a occasião de se restituir a este Reyno. Suspende por tanto Sua Alteza Real os justos effeitos da sua justiça: concede um mez de termo a estes desgraçados, contado da datada presente portaria, para se apresentarem neste Reyno, com a comminação de que não voltando no dicto termo, não só se suspenderá o soldo, que as suas familias ficam percebendo em quanto se considerarem na classe dos prisioneiros de guerra, mas seraõ considerados como traidores, e processados como taes com todo o rigor

das Leis, e na conformidade dos Decretos expedidos sobre esta materia.

O Secretario do Governo encarregado dos Negocios da guerra fará publicar immediatamente a presente Portaria, e a communicará ao Marechal Commandante em Chefe do Exercito, para a fazer constar, e dar á sua devida execuçaõ. Palacio do Governo em seis de Septembro de mil oitocentos e dez.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Portaria contra o Marquez de Alorna.

Tendo visto S. A. R. com horror e mágoa do seu Paternal Coraçãõ o infame procedimento de D. Pedro de Almeida, Marquez de Alorna, que esquecido do seu nascimento, e das distinctas Mercês, com que o mesmo Senhor o havia honrado, se declarou contra a sua Patria, e Senhor natural, lançando-se com o inimigo, achando-se empregado no ataque contra estes Reynos, e tendo procurado pelos meios da força, e da seducçaõ alienar os animos dos fiéis Portuguezes, affectando ser General Portuguez para melhor os illudir; espalhando Proclamações sacrilegas, e destinadas a seduzir o Povo, e a Tropa, a quem convida ao serviço Francez, para a levar a morrer desgraçadamente nas injustas guerras desta Potencia, do mesmo modo que já practicou com os infelizes, que o acompanháram para França no tempo do intruso Governo, para irem perecer pelo ferro, pela miseria, e pela fome, longe de suas familias, nos Campos da Alemanha: manda o Principe Regente Nosso Senhor declarar o dicto Pedro de Almeida Réo de Lesa Magestade de primeira cabeça; e procedendo sobre a notoriedade do factõ como convêm em taõ atroz, execrando, e abominavel delicto, o manda privar de todos os Titulos, Honras, e Dignidades, e até do Nome Illustre de Portuguez, de que se fez indigno:

determina que se considere como banido, para que cada um do povo o possa matar sem crime, e offerece o premio de mil moedas de ouro a quem o apresentar vivo, ou morto, e o perdão do seu crime, no caso que seja complice. Manda outro sim que o Chanceller da Casa da Supplicação faça queimar dentro em vinte e quatro horas as Proclamações por elle espalmadas, e assignadas por sua mão, pelo Executor da Alta Justiça, para cuja entrega se expediraõ as ordens necessarias ao Intendente Geral da Policia; e para que chegue a noticia de todos, manda o mesmo Senhor que a presente Portaria se affixe em todo o Reyno nos lugares do costume, e se leia em alta voz no acto em que se queimarem as dictas proclamações, ao qual deve assistir o Ministro que pelo mesmo Chanceller for nomeado. S. A. R. terá o mesmo procedimento a respeito de todos os outros traidores, que são complices do dicto infame Pedro de Almeida, assim que na sua Real Presença se verificar o seu crime. Assim se castigam os Traidores! Palacio do Governo em 6 de Septembro, de 1810.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Pela Intendencia geral da Policia se mandou affixar o seguinte

EDICTAL.

Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Christo, Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, &c.

Faço saber, que tendo constado nesta Intendencia de uma maneira indubitavel, que os inimigos deste Reyno, condando menos na força dos seus Exercitos do que no

manejo da intriga, tem feito circular por algumas partes proclamações e outros papeis insidiosos; procurando com artificiosos sophismas illudir os simples, aterrar os fracos, e animar os preversos, a fim de conseguirem pela traição, e por meio da desconfiança entre os Póvos, o que não poderaõ jámais conseguir contra o valor e heroismo da nação Portugueza, e dos seus generosos Alliados; e convindo á segurança deste Reyno, e crédito da lealdade Portugueza evitar a circulação de taõ infames sediciosos papeis, determino o seguinte:

I. Toda a pessoa que tiver em seu poder proclamações dos Generaes Francezes, ou quaesquer papeis incendiarios, espalhados pelos seus Agentes, a fim de suffocar a energia dos naturaes deste Reyno, e destruir a concordia e uniaõ, que felizmente subsiste entre elles e seus Alliados, he obrigada a entregallos em Lisboa ao Desembargador da Casa da Supplicação Jeronymo Francisco Lobo, meu Ajudante; e nas Provincias aos Corregedores das Comarcas, ou Magistrados de vará branca, mais proximos do lugar da sua residencia.

II. No reverso dos mesmos papeis se declarará no acto da entrega o nome do apresentante, e o dia della para constar a todo o tempo das pessoas, que por obediencia a esta Ordem deixam de ficar incursas nas penas abaixo estabelecidas no § V. Esta declaração será feita pelo ministro acceitante sem intervenção de qualquer official de justiça.

III. A entrega será feita em Lisboa no Termo de vinte e quatro horas, e nas provincias no termo de quarenta e oito horas, depois de ser este affixado em cada um dos lugares públicos.

IV. Os Ministros das Provincias remettersão os papeis, que lhe forem apresentados, ao referido Desembargador no Correio immediato á sua recepção.

V. Toda a pessoa que retirar qualquer dos ditos papeis

ou proclamações além do termo assignado no § III., ou os divulgar, ou der copias delles, será havida e processada como fautor dos inimigos deste Reyno.

VI. A obrigação da entrega comprehendende não sómente os papeis impressos ; mas todas e quaesquer copias extrahidas delles.

VII. Os Ministros Criminaes de Lisboa, Corregedores, Juizes de Fóra, e Ordinarios do Reyno averiguaraõ as pescas, em cujo poder forem vistos quaesquer dos dictos papeis, e daraõ disso conta todos os Correios na Intendencia Geral da Policia, a fim de se ordenarem os devidos procedimentos no caso de culpa.

E para que assim se cumpra na conformidade das Ordens do Principe Regente Nosso Senhor, mandei lavrar o presente que será affixado em todos os lugares publicos deste Reyno, para que ninguem possa allegar ignorancia. Lisboa, 6 de Septembro, de 1810.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA.

—◆—
RIO DA PRATA.

Officio de Lord Strangford, Ministro de S. M. B. na Corte do Rio de Janeiro, á Juncta Governativa de Buenos Ayres.

Ao receber a mui apreciavel carta de V. SS. de 28 de Maio, tive o mais vivo sentimento por me ver privado de ordens positivas da minha Corte, para dar o maior expediente ao importante negocio que V. SS. me recomendam. Sem embargo, o respeitavel nome do Sñr. D. Fernando VII. em que se afixam aquellas resoluções, assim como o merito, e acreditada honra dos sujeitos que compoem essa dignissima Juncta Governativa (a que se ajunctam as urgentes circumstancias do dia) me determinam a communicar com ella com o mesmo respeito, e attenção como se estivéra formalmente reconhecida. Em

virtude disto, respondendo a V. SS. digo, que me foi summamente agradavel, o inteirar-me da moderação com que V. SS. se tem conduzido em taõ arduo assumpto, não menos que dos heroicos sentimentos de lealdade e amor a seu Soberano que manifestam ; por tudo tributo a V. SS. os meus mais attentos parabens.—Novamente me vejo na precisão de manifestar a V. SS. que me he doloroso não me achar authorizado para declarar os sentimentos da minha Corte sobre o assumpto presente, e não duvido confessar, que ignoro absolutamente quaes saõ, ou seraõ para o futuro, suas ideas : no entanto, como um particular que se interessa quanto he possivel na felicidade desse vasto continente, tomo a satisfacção de rogar a V. SS. hajam a bem de evitar todas, e até as mais pequenas, relações com os Francezes, ou seus emissarios, e tambem com todos aquelles que prudentemente se suspeite que pòdem ter connexoens com a França ; e mui particularmente devem V. SS. apartar de si aquelles que tem causado as desconfianças geraes (ainda que não as dessa capital) pois julgo que sobre este particular saõ por extremo zelozas as Cortes nossas allia-das.—Nos mesmos termos sou obrigado a pedir a V. SS., que guardem entre si a mais estreita uniaõ e concordia, não duvidando, que a politica e character que taõ dignamente os distingue, lhes dictará o uso das providencias mais opportunas, a fim de impedir que se dê o menor motivo de queixa a seus vizinhos.—Tenho a satisfacção de poder garantir as intençoens pacificas desta Corte, com quem tive ja reiteradas conferencias sobre este assumpto, e devo, em obsequio ao distincto apreço que V. SS. me merecem, dizer que ésta Corte se mortificou bastante pelas expressoens da proclamação do Ex^{mo}. Cabildo de 22 do mez proximo passado. V. SS. pòdem descansar que não seraõ incommodados de modo algum, sempre que a conducta dessa capital for consequente, e se conserve em nome do S.^t. D. Fernando VII. e de seus legitimos succes-

sores.—Com a minha Corte prometto a V. SS. que praticarei os officios mais dignos do respeito e consideração com que vos communico, e que me exercitarei gostoso em fazer apparecer a vossa conducta no gráo mais brihante, a fim de que o meu Governo se instrua da honra de V. SS. e quanto são dignos, da boa causa que mantem, e da segurança com que deve contar El Rey D. Fernando VII. de que, ainda perdida a Hespanha toda, existem nessa parte da America heroes, que energicamente defendem os seus direitos, e os da Monarchia Hespanhola. — Ainda que a carta de V. SS. me pareceo extremamente concisa, para me informar, segundo eu desejava, individualmente, eu me sinto animado dos mais vivos sentimentos de lhe ser util; e em virtude disto aproveito esta oportunidade de offerecer a V. SS. a sincera amizade com que tenho a honra de ser,

Sn^{res.}

De V. SS.

Com a maior atençaõ e respeito

Seu obedientissimo servidor

Rio de Janeiro,
16 de Junho, 1810.

(Assignado) STRANGFORD.

Proclamação do Ex.^{mo}. Cabildo de Buenos Ayres aos Vizinhos daquella Cidade, em sua casa consistorial, para a abertura do Congresso Geral, que se fez no dia 22 de Maio, de 1810.

FIEL E GENEROSO POVO DE BUENOS AYRES! As ultimas noticias dos desgraçados successos de nossa Metropole communicadas ao publico por ordem deste Superior Governo, entristecêram sobre maneira o vosso animo, e vos tem feito duvidar de vossa situação actual, e de vossa sorte futura. Agitados por um conjuncto de ideas, que vos tem suggerido a vossa lealdade e patriotismo; tendes esperado com ansia o momento de combinallas para evitar toda a divisãõ; e os vossos Representantes, que vélam

constantemente sobre a vossa prosperidade, e que desejam com o maior ardor, conservar a ordem, e a integridade dos dominios, debaixo da denominaçãõ do Sñr. D. Fernando VII. tem obtido do Ex^{mo}. Sñr. Vice-Rey livre permissãõ de reunir-vos em um Congresso. Ja estais congregados : fallai com toda a liberdade, porém com a dignidade que vos he propria ; fazendo ver que sois um povo sabio, nobre, docil, e generoso. O vosso principal objecto deve ser precaver toda a divisaõ, radicar a confiança entre o subdito e o magistrado, affiançar a vossa uniaõ reciproca, e a de todas as demais provincias, e deixar expeditas as vossas relaçoens com os Vice-Reynatos do Continente. Evitai toda a innovaçãõ ou mudança, pois geralmente saõ perigosas e expostas á divisaõ. *Naõ vos esqueçais de que tendes quasi á vista* um vizinho, que attenta á vossa liberdade, e que naõ perderá nenhuma occasiaõ no meio da menor desordem.* Tende por certo que naõ podereis por agora subsistir, sem a uniaõ com as provincias interiores do Reyno, e que as vossas deliberaçoens seraõ frustradas, se naõ nascem da lei, ou do consentimento geral de todos aquelles povos. Assim pois meditai bem sobre a vossa situaçaõ actual, para que naõ succeda que o remedio, para precaver os males que temeis, accelere a vossa destruiçaõ. Fugi sempre de tocar em qualquer extremo, que nunca deixa de ser perigoso ; desprezai medidas estrepitosas ou violentas, e seguindo um caminho medio abraçai aquelle que for mais simples, e mais adequado, para conciliar, com a nossa actual segurança, e a da nossa sorte futura, o espirito da lei, e o respeito aos magistrados.

* Marcamos em italicos éstas palavras, por julgar-mos serem as que allude Lord Strangford na carta precedente, como motivo de mortificaçaõ á Corte do Brazil. (Nota do Editor.)

(*Assignados*) João Joze Lezica. Martin Yaniz. Manuel Mansilla. Manuel José de Ocampo. João de Llano. Jaime Nadal y Guarda. André Domingues. Dr. Thomaz Manuel Anchorena. Santiago Gutierrez. Dr. Juliaõ de Leyva. Licenciado D. Justo José Nunez, Escrivaõ Publico e do Cabildo.

A Junta Provisional Governativa das Provincias em nome de Fernando VII. publicou a seguinte instrucção para servir de regra no methodo dos despachos, e ceremonial dos actos publicos.

1º. A Junta se congregará todos os dias na Real Fortaleza, onde será a residencia do Senhor Presidente, e durará a sua reuniaõ desde as 9 da manhã até as duas da tarde, e desde as cinco até as oito da noite.

2º. Todos os assumptos governativos, e de fazenda, se tractaraõ ante ella pelas secretarias respectivas.

3º. O departamento de Fazenda, na Secretaria, correrá a cargo de Doutor João Jozé Passo; e o departamento do Governo e guerra a cargo do Dr. D. Máriano Moreno.

4º. Nos decretos de substanciação, respostas dentro da capital, assumptos leves, e de urgente despacho, bastará a assignatura do Presidente, authorizada pelo respectivo Secretario.

5º. Nos negocios que devem decidir-se pela Junta, a formaraõ quatro vogaes com o Presidente; porém nos assumptos interessantes, e de alto governo deveraõ concorrer todos precisamente.

6º. Nas representações e papeis de officio se dará á Junta o tractamento de Ex^a.; porém os vogaes naõ teraõ tractamento algum, em particular.

7º. As armas faraõ á Junta as mesmas honras que aos Excellentissimos Senhores Vice-Reys, e nas funcções de meza se guardará com ella o mesmo ceremonial.

8º. O Senhor Presidente receberá em sua pessoa o tractamento e honras da Juncta como Presidente della; os quaes se lhe tributaraõ em toda a occasiaõ.

9º. Os assumptos do patronato se dirigiraõ á Juncta nos mesmos termos que aos Senhores Vice-Reys, sem prejuizo das extensoens a que legalmente condusa o successivo estado da Peninsula.

10º. Todo o vizinho poderà dirigir-se por escripto ou de palavra a quaesquer dos vogaes, ou á mesma Juncta e communicar quanto julgar conveniente á segurança publica, e felicidade do estado.

Dr. MARIANO MORENO, Secretario.

Buenos-Ayres, 23 de Mayo, 1810.

HESPAÑHA POR FERNANDO VII.

Decreto da Suprema Juncta Central, sobre a convocação das Cortes, no 1 de Março, de 1810, o qual posto que não fosse posto em execução foi communicado á Regencia, e lhe tem de algum modo servido de regra.

El Rey, e em seu Real nome a Suprema Juncta Central da Hespanha e Indias. Tendo sido o meu principal cuidado ajunctar a nação Hespanhola, nas Cortes Geraes, e Extraordinarias, em ordem a que ellas, representando os individuos de todas as classes, qualidades, e ordens do Estado, depois de haver indicado os meios de expulsar o inimigo, que taõ perfidamente invadio, e taõ cruelmente desolou algumas das provincias; houvessem, com a devida consideração de regular o que fosse mais conveniente para dar estabilidade a constituição; e alem disto, o que desse pureza, e toda a perfeição possivel á legislação civil, e criminal do Reyno, e aos differentes ramos de administração publica. Para estes fins, por meu Real Decreto de 13 do mez passado, eu ordenei, que a minha dicta Juncta Cen-

tral se mudasse de Sevilha para a Ilha de Leaõ, em ordem a que pudesse convenientemente preparar os negocios para o alcance de taõ grandes designios.

(Seguia-se uma longa serie de artigos sobre esta materia, dos quaes os mais importantes saõ os seguintes.)

Os Grandes do Reyno, que naõ forem chefes de suas familias naõ seraõ admittidos nas Cortes; nem os que forem menores de 26 annos de idade; nem os Prelados, ou Grandes, que estiverem processados por qualquer crime, nem os que se tiverem submettido ao Governo Francez.

Em ordem aque as provincias da Asia e America (que por causa da brevidade do tempo naõ pódem ser representadas por deputados de sua nomeação) naõ fiquem inteiramente excluidas das Cortes, a Regencia formará uma Juncta Eleitoral, composta de seis pessoas de character, naturaes daquelles dominios, os quaes escolheraõ dos residentes em Hespanha, nascidos no mesmo paiz, quarenta pessoas, tiradas á sorte, de cujo numero 26 seraõ escolhidos da mesma maneira; os quaes 26 representaraõ nas Côrtes aquelles extensos territorios.

De igual maneira se obteraõ deputados pelas provincias occupadas pelo inimigo; nomear-se-haõ 18 por cada provincia, quatro dos quaes ficaraõ nomeados.

Para que os trabalhos preparatorios procedam sem obstrucção, se nomeará uma deputação das Cortes, consistindo de oito pessoas, seis naturaes de Hespanha, e dous da America, cujo dever será manejar as formalidades das Cortes, em ordem a que a attenção do Governo se naõ desvie dos importantes negocios em que se deve empregar.

As Junctas das Cortes existiraõ debaixo destas distincções; a Juncta das arrecadaçoens e collectas dos meios de sustentar a guerra; a Juncta das Finanças; a Juncta de Legislação; a Juncta de Instrucção Publica; a Juncta Ecclesiastica; e a Juncta Ceremonial.

Quando se abrir a sessaõ, as Cortes de dividiraõ em dous

estados; um do povo, composto dos deputados das provincias de Hespanha e America, e outro dos Nobres, composto de Prelados, e Grandes do Reyno.

As proposiçoens, que em meu Real nome fizer a Regencia ás Cortes, serãõ examinadas primeiro na assemblea popular; e, sendo approvadas por ella, serãõ depois transmittidas aos Nobres, e por elles reconsideradas.

O mesmo methodo se observará a respeito das proposiçoens que se originarem em cada um dos Estados, as quaes serãõ transmittidas de um para outro para re-examinação.

As proposiçoens, que se não approvarem por ambos, serãõ nullas.

As proposiçoens, approvadas por ambos, serãõ mandadas á Regencia para sua sancção.

A Regencia sancçionará a proposição assim approvada; a menos que, por graves e ponderosas razoes, o não julgue conveniente.

Em taes casos a Regencia deve voltar a proposição ás Cortes, com uma clara explicação dos seus motivos para a regeitar.

Se a proposição, assim voltada, não for approvada por dous terços em cada assemblea, será regeitada, e não se poderá tornar a discutir senão no ajuntamento futuro das Cortes.

Sendo approvada por dous terços, será outra vez mandada para a sancção Real.

Sendo assim voltada, a Regencia dará a sua sancção em tres dias; mas se a não der, passado este tempo, ficará sendo parte do direito publico, e annuciado como tal.

A Regencia poderá assignar o tempo, em que as Cortes devem findar; porém não antes da expiração do termo de 6 mezes depois de sua installação.

Durante o tempo em que as Cortes estiverem desempenhando as suas funcçoens, a Regencia continuará no

pleno exercicio do poder executivo. As Cortes portanto limitaraõ os seus deveres ao exercicio do poder legislativo, que propriamente lhe pertence, sem admittir discussões sobre o executivo; e distrahir por este meio a sua attençaõ das serias occupaçoens, em que se deve empregar. Dirigiraõ inteiramente as suas vistas á formaçaõ das leis, e á introducçaõ de reformas saudaveis; á correcçaõ dos abusos do Governo antigo, e ao melhoramento do presente estado da naçaõ; e ás precauçoens para sua futura segurança, prehenchendo deste modo os seus altos e importantes deveres. Real Ilha de Leaõ, 29 de Janeiro, 1810.

(*Assignados*) Arcebispo de Laodicea. Marquez de Astorga. Valdez. Marquez de Villel. Jovellanos, &c.

HESPAÑHA PELOS FRANCEZES.

Proclamaçaõ de S. M. C. (José Bonaparte) Rey de Hespanha e das Indias, aos Americanos Hespanhoes, e naturaes das Indias occidentaes.

AMADOS VASSALLOS, E QUERIDO POVO! Ainda que, por causa das circumstancias, que tem produzido os inimigos da vossa prosperidade, da vossa paz, e da vossa segurança, vos achais submergidos em um mar de difficuldades, trabalhos, e perigos; he com tudo a vós a quem se dirige a nossa paternal palavra. Vos, nossos amados vassallos, que estaes evidentemente enganados, e illudidos por falsas novidades, e egregias falsidades, que os audazes rebeldes destes nossos reynos de Hespanha, e os crueis perseguidores da raça humana, estes Inglezes, vos tem transmittido; considerai, com particular cuidado e attençaõ, o que deveis fazer. Escutai a vóz da virtude, da verdade, e da honra. Sabei que a rebelde e perversa Juncta procura somente enganar-vos, e despojar-vos de toda a riqueza e thesouro que vós possuis, em ordem a fazer-vos mais submissos e humildes a seus sanguinolentos mandados, e

vistas hypocritas, e atraíçoadas. Estai seguros de que os Inglezes por sua parte trabalharão por despojar-vos do vosso ouro e felicidade, somente em ordem a manter com elle uma guerra que tem provocado, cuja tendencia e fim he annihilar-vos. Considerai, reflecti, e ponderai tudo isto; e se a vossa decisaõ imparcial naõ vos submete ao nosso paternal, e justo Governo; Eu em todo o caso vos aconselho de unir-vos todos em um corpo como bons, e af-feiçoados irmaõs, e declarar-vos livres, e independentes de todas as naçoens do Mundo. Aboli inteiramente aquelle iniquo, barbaro, e fanatico Governo, debaixo do qual tendes gemido e soffrido tanto tempo. Lançai por terra a inhumana e infernal Inquisiçaõ. Dai ao Mundo illustres provas de honra, valor, e tolerancia. Promulgai justas, sabias, e saudaveis leis. Abri os vossos olhos para os vossos proprios interesses. Desfazei resolutamente a fatal aliança que existe entre vós e os Inglezes, cujos inalteraveis fins saõ aproveitar-se de vossas preciosas minas, que o seio de vossos ricos territorios contém. As suas vistas, ha alguns annos a ésta parte, estaõ fixas neste objecto. Usai portanto da vossa maior habilidade, para prevenir que elles realizem os seus vís, e injustos designos. Com igual cuidado, e vigilancia, guardai-vos de pretendidos tractados de commercio, e amizade, que outras naçoens vos possam offerecer de entamar com vosco. Ficai firmes, constantes, e determinados a manter, o sabio e feliz Governo, que houvereis de escolher; todos unidos debaixo da mesma bandeira, vivei socegados, e felizes. Mostrai ás outras naçoens um exemplo de sabedoria, valor, justiça, e felicidade; e vós obtereis o meu paternal cuidado e afeição. Dado no nosso Real Palacio de Madrid aos 22 de Março, 1810.

(Assignado) EU EL REY JOSE'.

FRANÇA.

Decreto Imperial : datado do Palacio das Thuilherias aos
23 de Septembro, de 1810.

Napoleaõ, Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederaçaõ do Rheno, Mediador da Confederaçaõ Suissa : Desejando segurar o pagamento de todos os atrazados do Governo da Hollanda, anteriores á sua uniaõ com o Imperio Francez temos decretado, e decretamos o seguinte.

Titulo I. Atrazados dos serviços ministeriaes da Hollanda.

Art. 1. Os 24 milhoens devidos pelo Ministerio da Hollanda, por serviços feitos antes de 1810, comprehendendo a soma de 2:700.000 francos, decretados, mas naõ pagos, seraõ reembolsados, e liquidados na forma aqui prescripta.

Titulo II. Liquidaçaõ dos atrazados dos serviços Ministeriaes.

2. Estabelecer-se-ha em Amsterdam um Conselho de Liquidaçaõ, presidido por um Maitre-de-Requests, do nosso conselho de Estado.

3. Todos os atrazados de dividas por serviços feitos, e naõ pagos, seraõ revistos, e liquidados, antes do 1º. de Julho, de 1811.

4. Todos os mezes, principiando do 1º. de Novembro, proximo futuro, remetterá o Archi-Thesoureiro ao nosso Ministro de Finanças, para ser submettida á nossa approvaçaõ, uma conta do estado de liquidaçaõ do mez precedente.

5. O nosso Ministro de Finanças transmittirá a conta do estado de liquidaçaõ, que tiver sido approvada, ao nosso Ministro do thesouro publico, o qual fará com que se paguem as dividas da dicta conta em bilhetes, chamados Bilhetes-do-Syndicado de Hollanda.

Tit. III. Dos Bilhetes de Syndicado da Hollanda.

6. O nosso Ministro do Thesouro fara executar 24:000.000 de bilhetes do Syndicado da Hollanda, de 500 francos cada um; elles seraõ assignados pelo Secretario do Syndicado.

7. Estes 24:000.000. de bilhetes seraõ divididos em quatro series de 6:000.000 cada uma; e cada serie pagavel de anno a anno, principiando do 1º. de Janeiro de 1812 na proporção de 500.000 francos por mez.

8. Os Bilhetes do Syndicado de Hollanda seraõ conformes aos modelos aqui junctos.

9. Seraõ dados em pagamento aos credores. Os pagamentos se faraõ, na Hollanda, pelo pagador das desepzas mixtas. A primeira distribuição dos Bilhetes do Syndicado, sera a favor daquelles que possuirem ordens naõ pagas sobre o thesouro da Hollanda.

10. Os Bilhetes do Syndicado da Hollanda seraõ recibidos em pagamento dos atrazados das contribuiçoens.

Titulo IV. Do Syndicado da Hollanda.

11. Formar-se-ha em Amsterdam um Syndicado de 30 membros, á frente dos quaes estará o nosso Conselheiro de Estado Apelius.

12. O Syndicado sera encarregado do pagamento dos bilhetes do Syndicado da Hollanda, ao periodo de seu vencimento; para este fim vigiaraõ, e acceleraraõ as receitas de todas as contribuiçoens atrazadas, até o 1º. de Janeiro, de 1810; e especialmente os pagamentos, que resultarem da ratificação dos registros, até a somma de 24:000.000.

13. O Syndicado da Hollanda terá uma caixa particular em que se depositará o producto dos atracados da contribuição. Poderá por maioridade de votos do Conselho conceder algum tempo aos devedores, quando houver mais fundos do que saõ necessarios para pagar os bilhetes.

Poderà igualmente empregar parte do excesso dos atrasados cobrados, em acelerar o pagamento dos bilhetes por anticipação e antes do seu vencimento. O Conselho ajustará, em uma conferencia, a serie, ou secção de series de bilhetes do Syndicado, que se aproveitaraõ desta anticipação de pagamento.

14. Reservamos para nos o decretar se ha alguma occasião em que nos deva ser apresentada a conta definitiva, relativa aos restos devidos alem de 24:000.000.

Titulo V. Do pagamento dos juros ou atrasados da divida publica.

15. A somma de 30 milhoens, em se que avaluam os juros e atrasados da divida publica da Hollanda, desde 1 de Julho, 1809; até 22 de Outubro, 1810, será paga em bilhetes, de 500 francos cada um, admissiveis em pagamento dos bens da Coroa (domains) Imperiaes da Hollanda, ou da redempção dos dizimos de bens da Coroa (domains) da mesma origem.

16. Deduzir-se-ha das nossas rendas de bens da Coroa, a somma annual de 200.000 francos, destinados a servir de hypotheca para o pagamento dos juros destes 30 milhoens.

17. Crear-se-haõ pelo nosso thesouro publico ordens para o pagamento em semestres de 500 francos, pela somma de 30 milhoens, importe dos dictos juros; estas ordens seraõ admissiveis em pagamento dos bens da coroa, e dizimos desses bens na Hollanda; seraõ entregues aos creadores a quem se devem juros da divida publica, pelo Pagador das despezas varias, em cada cidade principal do Departamento.

18. O Director de nossos bens da coroa e suas rendas, na Hollanda, formarà uma lista dos bens de raiz, e dizimos dos bens da coroa, que se venderaõ; e o pagamento será feito em ordens do nosso thesouro publico, conforme ao artigo antecedente.

19. Os dictos bens da Coroa serão vendidos em almoe-da, os predios rusticos, e os dizimos de bens da Coroa serão postos na proporção de 25 vezes a somma do seu rendimento annual: e os predios urbanos a 16 vezes a sua renda annual.

20. As ordens admissiveis em pagamento dos dictos bens da Coroa, serão transferiveis por meio de endorses. Cada uma destas ordens vencerá, se não for empregada em comprar bens da coroa antes do fim do anno de 1811, 4 por cento, pelos annos de 1812, e 1813, estes juros se tirarão primeiro do producto dos 1:200.000 francos das rendas deduzidas das despezas geraes.

21. O nosso Ministro das Finanças nos dará conta mensal do importe das vendas dos bens da coroa, vendidos, ou remidos dos dizimos, em execução das ordens acima.

Titulo VI. Pagamento de varios outros creditos.

22. A nossa caixa de amortização da França reembol-çará, no tempo determinado, as letras de cambio paga-veis pelo Thesoureiro de Amsterdam para o serviço dos annos de 1808 e 1809, que importam em 6:600.000 fran-cos; incluindo 172.000 francos pelo emprestimo feito pelo Thesouro da Hollanda sobre varias hypothecas, e a somma emprestada sobre o deposito do cravo, e que monta a 1:515.000.

23. As 1:920.360 libras de cravo, que estão nos armazens do Estado da Hollanda, se devem por á disposição da cai-xa de amortização, que successivamente terá cuidado de o vender pelos termos mais vantajosos. Com o producto das vendas se reembolçará das sommas dos avanços, que deve fazer na execução do artigo acima.

24. O nosso primo o Principe Archi-Thesoureiro, e Tenente General na Hollanda, e o nosso Ministro de Fi-nanças, e o Thesouro ficam encarregados da execução deste decreto.

COMMERCIO E ARTES.

Exame do Tractado de Commercio entre as Cortes do Brazil, e da Inglaterra.

[*Concluido de p. 312.*]

ARTIGO 13. Este artigo estipula o estabelecimento dos paquetes ; mas refere-se, quanto ás particularidades a outra convenção futura. He assim que, depois de esperar-mos dous annos por este tractado, que devia regular as relações commerciaes, entre a Inglaterra e o Brazil, nos achamos a cada passo referidos a novos tractados futuros ; de maneira que se nos abre um prospecto de uma serie interminavel de tractados, os quaes esperamos não trágam com sigo paga a cada um dos ministros que os assignar ; do contrario poucas serão as rendas publicas, só para pagar aos negociadores de tantos tractados.

Art. 14. Que o negociador Braziliense conviesse neste artigo, não nos admira ; porque em um Governo arbitrario, onde a vontade do do Ministro he lei, importa pouco o que se escreve, ou imprime, com o nome de leis ; visto que meia folha de papel, com o nome de Avizo da Secretaria de Estado, he capaz de abrogar, e annihilar os cinco livros das Ordenações em pezo, e todos os volumes das extravagantes ; e assim pouco importa que as leis, ou os tractados, na parte que tem de ser executados pelo Governo, sêjam expressos em termos vagos e genericos, ou em termos speciúcos e determinados. Mas o que nos admira he, que o Negociador Inglez conviesse tambem na estipulação deste artigo, nos termos vagos em que se comprehende. Expliquemo-nos.

A estipulação do artigo propoem-se a declarar quaes são os delinquentes, que passando de uma nação a outra, devem ser entregues por aquella onde se refugiarem ; e estipulam os negociadores, que os crimes incluidos nesta estipulação sêjam, Alta-traição, Falsidade, e outros crime de uma natureza odiosa. Estas palavras são nullas por serem demasiado vagas ; porque outros crimes de uma natureza odiosa, não são dennidos em nenhuma lei ; e assim deve ficar ao arbitrio de alguem o julgar se o crime, porque se pede a entrega do criminoso, he

ou não de natureza odiosa ; e esse alguém será talvez o ministro de Estado, o qual julgará que o crime de que se tractar he ou não de natureza odiosa ; segundo o seu humor e capricho ; visto que, pela estipulação não está adstricto a nenhuma regra para o julgar.

Donde se segue, que, supposto a estipulação pareça absolutamente reciproca ; na practica nunca o póde ser, pela differente natureza dos Governos ; porque no Brazil, logo que o Ministro Inglez exigir a entrega de qualquer criminoso, e o Secretario de Estado do Brazil estiver disposto a concordar com elle em, que o crime em questaõ he de *natureza odiosa*, sem mais formalidade lhe mandou entregar a pessoa reclamada, e obteve o Ministro Inglez o seu fim. Pelo contrario em Inglaterra, onde nenhum Secretario de Estado, graças a Deus, se póde intrometter nos procedimentos legaes da administração da justiça, se o Ministro Portuguez reclamar um criminoso debaixo do pretexto, que a natureza do crime he odiosa, e o Secretario de Estado o mandar effectivamente prender para o entregar ; tem o prezo o recurso de obter logo um *writ de habeas corpus* ; este grande palladio da liberdade Ingleza ; em virtude do qual será esse prezo apresentado, sem remissaõ, ante os Juizes do tribunal chamado King's Bench, os quaes examinando de plano as circumstancias do caso, e achando que a ordem de prisãõ fôra dada em consequencia de uma estipulação vaga, e por um crime indefinito, mandaraõ immediatamente soltar o prezo, ainda que a ordem de prisãõ fosse assignada por El Rey. Assim, em consequencia da natureza do Governo Inglez, e da justiça de suas leis, será impossivel ao Ministro Portuguez o obter em Inglaterra, pela estipulação deste artigo, o que em virtude della mesina póde exigir o ministro Inglez no Brazil. Aqui em Inglaterra responderá o Governo a uma applicação deste genero ; “ Eu não posso entregar o criminoso que se me pede porque as leis mo não permitem, e eu não sou superior a ellas ;” lá no Brazil, não podendo o Secretario de Estado dar essa resposta ; porque os avisos de Secretaria são superiores (pela practica, e pela theoria dos que governam) a todas as leis, segue-se que hãõ de convir com que o ministro Inglez quizer. A necessidade que ha de definir bem as leis principalmente as criminaes em um Estado bem regulado, e livre por consequencia, como he a Inglaterra, tem sido demonstrada por todos os jurisconsultos ; porque uma lei feita em termos vagos, que deixa ao poder do Governo o dar-lhe a interpretação que quizer ; pode bem comparar-se com as leis que promulgou Caligula, mandando-as escrever, (como diz Dio Cassius) em letrinha muito miuda, e collo-

cando a taboa em pilares mui altos, de maneira que se não podiam lêr; assim se a este acto de Caligula se chamava arbitrario pela difficuldade de poder o cidadão saber a lei porque havia de ser castigado; que nome se poderá dar a uma lei em termos vagos, que he impossivel a ninguem o saber os casos que comprehende.

E para que os nossos leitores Brazilienses vejam quanto se attende na jurisprudencia Inglesa á letra da lei, e á especifica definiçãõ dos crimes, lhes mencionaremos um exemplo. Pelo Estatuto 14, Geo. II., cap. 6. se determinou que furtar ovelhas, ou *outra gado* fosse crime de morte; e os Juizes todos assentáram, que as palavras *outra gado*, sendo vagas, não podiam constituir pena capital; assim ficou somente sendo crime de morte o furtar ovelhas; pelo que foi preciso depois fazer outro Estatuto, que foi o 15 Geo. II., cap. 36; que extendeo a pena de morte especificadamente ao furto de bois, vacas, touros, bezerrros, bezerras, carneiros, &c. tudo pelo seu nome. Os nossos negociadores não julgáram que valia a pena cançar-se com estas bagatellas; mas a consequencia será, que a sua estipulaçãõ vaga se deve reputar nulla nos tribunaes Ingleses.

Os Artigos 15 e 16 estipulam a admissãõ de toda a qualidade de productos, e manufacturas Inglesas nos Dominios de Portugal; pagando os direitos na alfandega de 15 por cento *ad valorem*. Introduz-se depois o artigo 17, em que o Governo Portuguez se obriga a ser hourado comprador a respeito dos Ingleses; isto he se obriga a pagar logo, e pelo preço estipulado pelos proprietarios, os artigos que tomar aos negociantes Ingleses, e fica responsavel pelas perdas que lhe causar. E dahi passa-se ao artigo 18, em que se concede o privilegio aos negociantes Ingleses de poderem ser assignantes na Alfandega; e ultimamente vem o artigo 19 a estipular a convençãõ reciproca aos artigos 15 e 16.

Examinaremos primeiro os artigos 17, e 18; e ao depois junctamente os artigos 15, 16, e 19, que são correlativos.

Art. 17. Este artigo, pelo qual o Negociador Ingles merece certamente os agradecimentos dos negociantes de sua naçãõ, he um conspicuo exemplo do defeito 4º; porque, estipular expressamente, que, se S. A. R. o Principe Regente de Portugal quizer para o seu uso alguns artigos importados para os seus portos, os haja de pagar logo, pelos preços estipulados com os proprietarios, ou he uma estipulaçãõ escusada, ou suppocim que o Governo Portuguez he capaz de commetter a violencia de tomar aos particulares os seus bens, e não lhos pagar, ou pagar-lhes tarde, e mal. Mêtta o

Governo Portuguez a mão na sua consciencia, vêja se tem commettido esses actos, e conhecerá se teve razão, como nós dizemos, o Governo Inglez em se acautellar desta forma, sêja ou não sêja a estipulação uma confissão sub-entendida, da pouca exactidão dos pagamentos, e desempenhos de sua palavra no Governo Portuguez. A declaração annexa ao artigo, nos parece igualmente justa, e pela mesma razão. Portem-se bem, e ja ninguem os suspeitará de falta de cumprimento com aquelles deveres, que se qualquer individuo desprezasse o menos que lhe succederia, éra de não haver quem quizesse ter contas com elle.

O art. 18. concede aos Inglezes o direito de serem assignantes nas alfandegas Portuguezas; e na forma do systema de utilidades apparentes reciprocas, diz o artigo; que o mesmo receberão os Portuguezes nas alfandegas Inglezas, em tanto quanto possa ser justo ou legal. Nos explicaremos a que se estendem as palavras, *em quanto possa ser justo ou legal*; isto he nada, pela palavra nada; porque, segundo as leis Inglezas, ninguem recebe tal favor de ser assignante na alfandega; nem cousa que a isso se assemelhe. Logo esta estipulação reciproca a favor dos Portuguezes he nulla de sua natureza; e portanto, ou o Negociador Braziliense he ignorante dos regulamentos das alfandegas de Inglaterra, pois não sabe que esta estipulação lhe não aproveitava de nada; e nesse caso não se devia metter a negociar tractados sobre materias de que éra ignorante; ou sabia isto; e então, admittindo uma estipulação illusoria, que sabia ser nulla; se dispunha a enganar os Portuguezes; apresentando-lhes neste artigo uma estipulação nulla, debaixo da apparencia de vantagem mutua. Nós de boa vontade deixamos ao Negociador a escolha da alternativa.

Se no Governo Portuguez houvessem homens, que desejassem ser informados das materias sobre que se propõem legislar, achariam que, supposto não se pudesse obter em Inglaterra a mesma vantagem para os Portuguezes, de serem assignantes na alfandega, ha outras pequenas utilidades, que os negociantes Portuguezes poderiam gozar, e que não gozam agóra; e que não seria difficil obter do Governo Inglez, em compensação do privilegio concedido aos Inglezes de serem assignantes na Alfandega. Nós lembraremos uma, por exemplo, que seria o direito de poderem os Portuguezes abrir conta com o Banco de Inglaterra, como fazem os negociantes Inglezes; o que lhe facilitaria muito o gyro de seus capitaes pelos descontos de letras, &c; o que ao presente não podem fazer, e

assim se acham em condiçãõ mui inferior aos negociantes Inglezes; porque um Negociante Inglez, que tem cem mil libras de fundos, abrindo conta com o banco, e tendo ali um credito de cem mil libras; negocia com duzentas, e ganha em proporçaõ; ao mesimo tempo que o negociante Portuguez, que naõ pode ter esse credito no banco, posto que tenha o mesimo fundo de cem mil libras; deve negociar com um gyro ametade menor que o Inglez, e por consequencia, aliás em iguaes circumstancias, naõ póde ter senaõ ametade dos lucros. He pois o conhecimento destas localidades do commercio que poderia habilitar o negociador Braziliense a estipular vantagens para os seus, que fossem proxinamente reciprocas ás que concede aos estranhos.

Artigos 15, 16, e 19. Pelo artigo 15, e 16 se admittem nos portos de Portugal todos os artigos de producçaõ ou manufactura Ingleza, pagando os direitos de 15 por cento: e pelo artigo 19, em que vem a chamada reciprocidade, se admittem nos portos Inglezes todos os artigos de producçaõ ou manufactura Portugueza, pagando -- pagando o que? ; os mesmos 15 por cento para ser a estipulaçaõ reciproca? naõ Sñr.: pagando o que paga a naçaõ mais favorecida ; e quanto será isso que paga a naçaõ mais favorecida pelas suas manufacturas, que importa para a Inglaterra? Nada menos que o valor todo das fazendas; porque saõ confiscadas. Assim; estipulase que os Inglezes introduzam em Portugal todas as suas manufacturas pagando o direito de 15 por cento; e em reciprocidade disto, seraõ confiscadas todas as manufacturas Portuguezas, que vierem a Inglaterra.

Se algum Coryptheo defensor do Governo Portuguez, desses alugados para escrever em seu elogio, e contra nós, puder mostrar que nesta estipulaçaõ ha vantagem reciproca, quando uns pagam 15 por cento de direitos, e os outros perdem a fazenda, seremos obrigados a confessar que os Snr^{tes}. Grandes em Portugal empregam para seus elogiadores homens de raro talento.

Poderaõ dizer aqui que era escusado estipular especificamente o direito de 15 por cento sobre as manufacturas Portuguezas importadas em Inglaterra; porque Portugal naõ tem artigos de manufactura que venda aos Inglezes. Respondemos a isso; primeiro, que ainda que os Portuguezes naõ tivessem manufacturas que trazer á Inglaterra, essa estipulaçaõ salvaria ao menos a honra apparente do tractado, pondo de uma parte, senaõ vantagens iguaes, ao menos palavras iguaes: em segundo lugar dizemos, que ha algumas manu-

facturas, e poderá haver outras, que venham de Portugal a Inglaterra. Por exemplo, se neste tractado estivesse a estipulaçãõ verdadeiramente reciproca, de pagarem as manufacturas de uma naçãõ nos portos da outra os mesmos direitos, naõ teria um Portuguez de ver confiscados uns poucos de palitos de dentes que lhe viéram de Lisboa; nem o outro de ver apprehendido o tabaco em rolo que lhe veio do Brazil, por vir untado com mel; operaçãõ a que na alfandega se chamou manufacturar.

He verdade que nem ainda estabelecendo igualdade de direitos, ficariam as vantagens reciprocas, visto a grande quantidade de manufacturas que os Inglezes pòdem levar para os dominios de Portugal, e as quasi nenhumaes que de lá podem vir para a Inglaterra; mas ao menos uma tal igualdade nas palavras, faria apparecer a estipulaçãõ com uma face decente. Porém da maneira que se concebe o artigo vem a dizer, que os Inglezes levem aos dominios de Portugal todas as manufacturas que quizerem pagando 15 por cento de direitos, e que os Portuguezes tragam á Inglaterra todas as manufacturas que quizerem para serem confiscadas; isto he levar as cousas a um ponto taõ ridiculo, que naõ haverá um Portuguez de senso, que se naõ envergonhe de se ver governado por ministros taes, quaes os que formalizáram similhante tractado.

Art. 20. Este artigo he nova restricçãõ ao commercio Portuguez em Inglaterra: porque pelo artigo antecedente se naõ póde trazer a Inglaterra producto algum de manufactura Portugueza, e por este artigo 20 se excluem tambem alguns productos de creaçãõ, que saõ importantissimos no Brazil; taes saõ o assucar, café, e outros artigos similhantes aos productos das colonias Britannicas.

Art. 21. Estipula, a desvantagem reciproca á do artigo antecedente; naõ se admittindo nos dominios Portuguezes producçoens das Indias Occidentaes como assucar, e café, nem generos das Indias orientaes. He evidente, que ésta prohibiçãõ existia pela natureza da cousa, sem ser necessaria estipulaçãõ; porque nunca o habitante Inglez das Indias occidentaes poderia levar o seu assucar ao Brazil, onde o ha melhor, e mais barato; assim nem ainda mesmo nesta estipulaçãõ, que he verbalmente reciproca, as vantagens e desvantagens saõ iguaes.

Art. 22. Comprehendemos este artigo no defeito 4º; porque se S. A. R. o Principe Regente de Portugal acha, que lhe convem o estabelecer Sancta Catherina em Porto Franco, pedia a dignidade de sua Corõa como Soberano, que o fizesse por um Decreto seu, ou

lei, e não por um artigo de tractado, em que se obriga a fazello a uma Potencia estrangeira, a qual estipulando esta obrigação, se não obriga a si em cousa alguma mutuamente.

Art. 23. Fazemos exactamente a mesma observação. Hum Soberano deve ser o Senhor em seus dominios, quem lhe aconselha estes actos de humilhação compromette a sua honra, e alta dignidade.

Art. 24. Este artigo volta com a mesma apparencia de reciprocidade, a confirmar os direitos que ambas as naçoens possuíam nos portos uma da outra nas Indias orientaes; os direitos que os negociantes Inglezes gozavam nos portos Fortuguezes da India, são bem sabidos, principalmente depois da sua amigavel occupação de Goa, que se menciona no art. 5º do tractado de paz e amizade de 19 de Fevereiro, de 1810 (veja-se o Corr. Braz. vol. v. p. 276.) Os direitos que gozavam os negociantes Portuguezes nos portos Britannicos da India, se conheceraõ pelo que dicemos no N.º. 25, vol. iv. p. 593.

Art. 25. Estipula a abolição da Feitoria Ingleza, ficando porém os negociantes Inglezes gozando individualmente dos mesmos direitos e privilegios, que tinham existindo a Feitoria; logo não cedem nada do que tinham, extinguindo-se a Feitoria. E Portugal, *mui reciprocamente* se obriga a não pôder soffrer companhia alguma de commercio, que restrinja, embarasse, ou affecte de modo algum o commercio dos vassallos Britannicos. Assim Portugal, impondo-se a si mesmo estas restricçoens, pelas quaes até extingue virtualmente a companhia dos vinhos do Porto, e outras de que o Governo Portuguez tirava proveitos immediatos, estipula para si nada mais do que a extincção do nome Feitoria, que tinham os Negociantes Inglezes; os quaes mui sabiamente cederam o nome, para ficar com os privilegios. Deus os ajude; tem quem os saiba governar bem, devem aproveitar-se. O Governo Inglez não pôde, nem deve, cuidar dos seus interesses, e dos das outras naçoens; cada um deve olhar por si.

Art. 26. Aqui nos vemos outra vez remettidos a novos tractados futuros, e revisaõ dos passados. Pensava todo o Mundo, que estes dous annos, empregados em negociaçoens, tinham sido bastantes para refundir todos os antigos tractados de commercio, em um, e addir-lhe o que fosse necessario; mas daqui somente tiram os negociantes Portuguezes promessas de novos tractados.

Art. 27. Declara que a liberdade de commercio, annunciada pelo presente tractado, se estende a todos os generos, menos á proprie-

dade dos inimigos. O leitor conhecerá facilmente, que ésta amplitude, e generalidade, he diametralmente opposta ás muitas restricções, que se acham no corpo do tractado; e assim não vemos nisto senão uma pomposidade de expressoens sem significação.

Art. 28. Declara o que se entende por generos de contrabando de guerra; e comprehende aquelles, que o direito das gentes na Europa tem admittido como taes; assim se alguma cousa precisava de pouca explicação éra a enumeração dos artigos aqui mencionados; por ser isto materia em que todas as naçoens convem.

Art. 29. O costume barbaro de pertencer ao Senhor Suzerano do paiz, os restos dos navios, ou suas cargas, que vem ter ás costas; tem justamente sido considerado como contrario ao direito natural, á hospitalidade, e a humanidade devida aos naufragados. Em Portugal se abolio expressamente esse costume, alias geral na Europa, pela ordenação do Liv. ii. tt. 32.; Em Inglaterra porém supposto estêja muito mitigado por varias Estatutos, que se tem feito desde o tempo de Henrique I. a ésta parte, com tudo ainda isto não ésta abolido com a mesma amplitude que em Portugal; porque em Inglaterra, ainda mesmo agora, os restos dos navios naufragados, e sua carga pertencem a El Rey; mas pelo Estatuto feito em tempo de Ricardo I. só se entende a lei no caso de que perêçam todas as pessoas abordo; e para approximar isto mais á equidade, basta que se salve do navio qualquer cousa marcada, por onde se conheça quem he o dono, ou seus herdeiros em primeiro e segundo gráo, provando o direito dentro de anno e dia: e os rendimentos que resultam dos naufragios são muitas vezes concedidos aos Senhores Donatarios das terras (*)

Daqui se vê que a excepção, mencionada na segunda parte deste artigo, he toda a favor de Inglaterra, e não de Portugal; porque em Portugal não tem El Rey nada com os naufragios; senão que o Almoxarife he obrigado a arrecadar o que se pôde salvar para o entregar a seu dono. E em Inglaterra, ha casos ainda em que El Rey, ou o Donatario da terra, tem direito aos Lens naufragados. He verdade que se promette a abolição ou modificação desta lei; mas em quanto se não abole ou modifica, a estipulação he a favor da Inglaterra.

(*) Veja-se Blackstone Commentarios sobre as leis de Inglaterra Liv. i. cap. 8.

E aqui não podemos deixár de louvar a delicadeza do Negociador Inglez, que promettendo o melhoramento destas leis Inglezas, deduzidas de um costume verdadeiramente barbaro, se explicou em termos geraes para salvar a honra da sua nação ; demaneira que, quem lê o artigo não acha nelle se he a Inglaterra, ou se he Portugal, que tem ainda que melhorar a sua legislação nesta parte ; quando toda a melhoria, que se carece, he na lei Ingleza, visto que a Portugueza está o mais perfeita que se póde desejar.

Art. 30. Este artigo estipula a exclusão de piratas dos portos das potencias contractantes. Isto he conforme ás leis tanto de Portugal como de Inglaterra ; e segundo a practica de todas as naçoens civilizadas.

Art. 31. Este artigo estabelece o que deve practicar-se, no caso em que haja rompimento entre as duas Potencias, a respeito das pessoas e bens dos vassallos de uma das Potencias, que se achar nos domínios da outra. Estipulaçoens desta natureza se encontram em muitos tractados, e o seu quebrantamento he igualmente frequente ; e na verdade, estipularem as naçoens em tempo de paz, o que fará uma á outra quando vierem a estar em guerra, he de mui pouco proveito : ha, e deve haver, na guerra direitos que respeitar, e estipulaçoens a que attender ; mas ao momento que uma nação declara a guerrar pórtase como se dicessem :

Hic pacem, temerata que jura relinquo.

Art. 52. Este artigo repette, e explica a estipulação do 1o. que este tractado terá uma duração illimitada ; sobre isto ja dicemos o que basta para mostrar a tendencia nociva de similhante estipulação ; passaremos por tanto a examinar a restricção ou modificação que isto parece ter no seguinte.

Art. 33. Aqui resérvam as partes contractantes o direito de examinar e rever os differentes artigos deste tractado, passado o termo de 15 annos ; e a isto se ajuncta na segunda parte do artigo, que a estipulação, a que objectar qualquer das partes contractantes, e desejar emendada, será considerada como suspendida no seu effeito, até que a discussão sêja terminada. Parece do que neste artigo se lê, que o Negociador Braziliense se temia, de algum modo, das funestas consequencias que traz com sigo, a perpetuidade das estipulaçoens deste tractado que temos mencionado, e assim procurou dar-lhe o correctivo de o sugerir á revisão passados 15 annos : mas o artigo está enunciado por tal maneira, que aparte contractante que está

em posse das vantagens, não poderá ser obrigada a ceder dellas; porque o tractado as não extingue no fim de 15 annos, unicamente permite que passado aquelle periodo se poderaõ emendar ou addicionar. Assim; supponhamos, por exemplo que o Governo no Brazil, deseja mudar o direito de 15 por cento, que págam as fazendas Inglezas, impondo o direito de 30 por cento; segundo o theor deste artigo fica suspendida a estipulaçaõ até se concordar em outra cousa; mas a Inglaterra, que está em posse da vantagem de pagar o direito de 15 por cento, tem o direito de pedir um equivalente, pela desvantagem a que se submete de pagar os 30, no caso de que aceite a proposiçaõ. Outro porém seria o caso, se no fim dos 15 annos as estipulaçoens ficassem extinctas, e sem vigor; porque entãõ ja a Inglaterra não tinha direito algum de pedir compensaçãõ ou equivalente, por vantagem, que renuncie; visto que, se o tractado cessasse, não ficava a Inglaterra de posse de vantagem alguma das que nelle se lhe concedem. Eis aqui a grande differença entre o cessar de todo, e cassar-se a estipulaçaõ; ou suspender-se simplesmente o seu effeito até se fazer novo arranramento. Diraõ que nesse caso de insistir a Inglaterra em nova vantagem como equivalente da que perder, pôde o Governo do Brazil instar, no que propoem, e ficando suspendido o estipulado, contentar-se com isso e não entrar em nova estipulaçaõ. Mas o obrar deste modo seria procurar um subterfugio, contra a expressa letra, e sentido do tractado; porque não se ajustou que se evadissem, por meio de delongas, os artigos que se desejassem corrigir; mas sim se convencionou que se suspendesse o seu effeito, até a discussãõ final; e obrar pelo meio das dillaçoens, seria substituir a chicana, e a tergiversaçãõ, á lizura e á rectidaõ. Uma naçaõ poderosa usaria talvez impunemente, a respeito de outra mais fraca, de um expediente desta natureza; mas quando uma naçaõ inferior em forças, e taõ inferior como actualmente se acha a Portugueza a respeito da Ingleza, quizesse faltara seus ajustes com esta evasaõ, manifestamente contrária ao estipulado, veria que os injuriados

*Non ex jure manu confertum, sed mage ferro
Rem repetunt.*

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Exame dos artigos historicos e politicos, que se contém na collecção periodica intitulada Correio Braziliense ou Armazem Litterario, no que pertence somente ao Reyno de Portugal. Quinto Volume, que comprehende o dicto exame em duas cartas, relativos aos Numeros 13, e 14 do dicto Correio Braziliense. Lisboa, Na Impressão Regia, 1810. Com licença do Dezembargo do Paço.

OS nossos leitores estaraõ ja preparados, pelo que temos dicto em nossos numeros precedentes, a naõ esperar uma analyze circunstanciada da Obra que annunciamos; visto que temos dicto assas sobre ella, para dar a nossos leitores uma idea do que contém, e dos principios que sustenta. O A. continua a combater-nos neste volume, com a mesma moderação com que o fizera nos outros; moderação, que se nos faz mais conspicua, pela comparação deste A. com o exfrade, author das *Reflexoens sobre o Correio Braziliense*.

Na Carta X. principia o A. dizendo, que no nosso N.º. 13 a p. 635, “ se encontra uma escusada, e ja convencida repetição de invectivas contra o Governo Portuguez, para lhe attribuir o abatimento, ou annihilação do character e do espirito nacional.” He o nosso principio; que o character nacional dos Portuguezes está abatido; e que o seu Governo he quem tem a culpa disso. A primeira parte a deduzimos de ver, que a nação tem soffrido, em tempos modernos, injurias dos estrangeiros, e injustiças dos nacionaes, taõ notaveis, que deviam provocar o seu resentimento, e tudo se tem soffrido com admiravel paciencia; ensinandonos a historia, que por muito menores motivos teriam os antigos Portuguezes mostrado a sua justa indignação;

expondo tudo quanto o homem honrado he capaz de arriscar, para obterem reparaçoens dos males. A segunda parte a deduzimos de ver, que o Governo tem progressivamente supprimido os estabelicimentos em que se estribava a liberdade nacional; e tenazmente defendido outros, que tendiam á sua destruiçãõ, por exemplo a Inquisiçãõ, e creado outros de novo com o mesmo fim, por exemplo o Intendente de Policia; e he bem sabido em Politica e Legislaçãõ, que quando o Governo de alguma Naçaõ destroe o espirito de liberdade nos individuos, á proporçaõ que os acostuma á escravidãõ, lhe imprime os vicios dos escravos, e extingue as virtudes do homem livre. Se nós julgassemos que os Portuguezes tinham chegado a este extremo, naõ nos cançariamos em escrever para elles. As virtudes moraes podem encontrar-se tanto em um escravo, como em um homem livre; mas as virtudes civicas (que saõ as de que tractamos) saõ incompativeis com a pessima das pessimas situaçoens do Mundo, a escravidãõ. Um escravo poderá ser charitativo, como um homem livre; mas um escravo naõ arriscaria a vida pela simples gloria de salvar a Patria, e que Patria, se o escravo a naõ tem?

Se a observaçaõ, portanto, nos tem mostrado, que á proporçaõ que se hãam supprimindo em Portugal as instituçoens favoraveis á liberdade, ía tambem diminuindo o patriotismo e character nacional; nada ha mais natural, do que attribuirmos este effeito áquella concomitante causa. Ora como a suppressãõ da quelles estabelicimentos favoreceis a liberdade, e favorecimento dos que lhe saõ oppostos he obra do Governo, claro está que ao Governo, e naõ á naçaõ he a quem todos estes males se devem attribuir.

Diz o A. (p. 195) que á nossa censura precede um documento, que produzimos para abono deste mesmo character, que suppomos tantas vezes extincto; e continua dizendo “ Eu naõ me demorei a ponderar a contradicçaõ,

que se envolve nesta declamação fatigante e usada.” Não duvidamos que o A possa chamar fatigante á nossa proposição; porque necessariamente o deve fatigar ouvir fallar, e ler escriptos contra os abusos de um Governo, em que elle tem parte, e portanto disso tira proveito; mas quanto à contradicção, que acha em nós produzir-mos um documento em prova do bom character Portuguez, ao mesmo tempo que asseveramos que o Governo tem, por meio de certos estabelecimentos, tractado de extinguir esse mesmo character, podemos sem duvida explicar-nos assim, sem perigo de nos contradizer-mos.

Quando dizemos, que o Governo Portuguez tem conseguido opprimir a liberdade nacional, e proporcionalmente tem extinguido o espirito de Patriotismo, que animava os antigos Portuguezes; não queremos fallar senão comparativamente. Se nós julgássemos que os Portuguezes tinham chegado a este extremo, não nos cançariamos, como dicemos, em escrever para elles. Nos não diriamos, por exemplo, que o habitante de Constantinople he tão escravo como o Africano, que he escravo dos Portuguezes no Brazil; e não obstante não hesitariamos em chamar a esse Constantinopolitano um escravo do Gram Sultão. Igualmente não queremos dizer que o Governo Portuguez deseje supprimir as acções de valor, quando nellas tenha interesse; por exemplo para defender a esse Governo, contra um invasor estrangeiro; mas favoreceria o mesmo Governo as vistas de um homem que ou com seus esforços pessoaes, ou com a sua penna, trabalhasse por sustentar as liberdades da nação contra os ataques dos inimigos internos?

Diz o A. (p. 196) que “lhe he forçoso reflectir na estudada perseguição, com que se renovam as queixas contra a Inquisição, contra o desuso das Cortes, e contra a diminuição da influencia popular.” Não negamos, que estudadamente perseguimos esse desuso das Cortes, essa diminuição da influencia popular, &c.; porque justamente

a essas causas, he que attribuímos a decadencia da Nação; e he logo natural que insistamos em perseguir taes abusos.

Sobre a Inquisição diz o A. (p. 197) “ A Inquisição tem um Regimento, que regulou ajustadamente os seus procedimentos; e pede a justiça, e a boa fé, que se não confundam os abusos, com a administracção ordenada desta parte da jurisdicção, &c.”

O A. cita na nota a esta passagem a data da confirmação do ultimo Regimento da Inquisição; que he do 1.º de Septembro de 1774; e nós no nosso N.º. passado a p. 308 demos alguns extractos do proémio do mesmo Regimento. Agora explicaremos aqui aos nossos leitores os motivos do nosso silencio a respeito da Inquisição, de que tanto se tem admirado alguns de nossos correspondentes. O tractado de paz, e amizade, entre a Inglaterra e Portugal, que publicamos no nosso N.º passado a p. 273 e estipula que se não receberá o tribunal da Inquisição no Brazil; estava em contemplação ha muito tempo, e nós sabiamos, por informação de correspondentes mui fidedignos, e intelligentes, que a abolição, mais ou menos qualificada, deste tribunal, faria parte do tractado; desejamos por tanto esperar até a sua abolição, para termos de que louvar o Governo, e então mostrariamos o que he este tribunal, em suas proprias côres; a nossa moderação portanto, até aqui, foi unicamente em contemplação do Governo Portuguez, a quem respeitamos em tudo aquillo que elle merece respeito, e tal éra este caso, em que elle se nos representava como meditando uma importante reforma, na abolição do perniciosissimo tribunal da Inquisição. Estes tem sido os nossos motivos; e não (como alguns de nossos correspondentes nos tem supposto) o temor de que o publico nos supposesse parcial, atacando uma instituição de quem nos julgaríam que estavamos pessoalmente offendidos. Se estivessemos persuadidos que o bem do publico pedia, que houvessemos fallado desta materia antes; tello hiamos feito

sem hesitação ; importando-nos mui pouco o que diriam alguns homens assalariados para nos attacar pessoalmente, ao mesmo tempo que a experiencia nos convence do nenhum damno que nos produzem esses seus ataques. Agora pois, que nos parece que convem, e em lugar opportuno, tractaremos desta materia da Inquisição por extenso e por agora só diremos ao nosso A., que, contra este tribunal, temos não só o abuso de administração, mas o erro essencial de origem. Os que “ escandalosamente offendem e ultrajam a Religião, e o culto que se professa em publico,” como se exprime o A. a p. 197, devem ser castigados, e sempre o fôram em todas as naçoens civilizadas ; mas dali se não segue, que o Governo Portuguez possa, ou deva, chamar culto publico á ridicula crença das feiticeiras, e occupar com a mais estúpida formalidade um tribunal aparatoso, condecorado com os mal collocados epithetos de Sancto, e Sagrado, para queimar viva uma velha que leo a *bucna-dicha* ; isto desacredita a todo o Governo ; e imputando-se taes feitos á Religião do paiz, se produz ainda outro mal maior, e he que assim se mixturam as frivolidades e ignorancia do Governo, e seu Tribunal, com as verdades da Religião, e se dá motivo aos incredulos de ridiculizar estas achando-as involvidas com aquellas.

Alem disto, entendamo-nos ; ou o A. suppoem que a Religião Christaã he uma instituição divina ; ou politica. No primeiro caso, nem o Evangelho, nem a practica dos primitivos christaãos, permittio nunca outro castigo aos que violavam as leis divinas ou ecclesiasticas, senão as censuras da Igreja, das quaes a maior he a exclusão do criminoso da participaçãõ dos mysterios, ao que se chama escommunhaõ. No segundo caso, não vemos senão a doutrina de Machiavel, expressa no cap. 12. dos seus discursos sobre as Decadas de Tito Livio ; doutrina que he incompativel com a verdadeira felicidade dos povos ; porque o conhecimento da verdade he o unico meio de produzir a

felicidade nacional: e doutrina que he execrada por todos os verdadeiros christãos, que são consequentes em sua crença.

O A. por tanto devería pensar, que, sustentando elle estes principios de Machiavel, e sendo conhecidamente apoiado, e mandado escrever pelo Governo Portuguez, compromette com taes declaraçoens os que o empregam, e portanto devería nesta parte ser um pouco mais circumspecto; porque em fim a doutrina expressa em suas paginas 197, e 198, he exactamente o que diz Machiavel nos seus cap. 12, 13, e 14, da citada obra.

Quanto ás Cortes do Reyno, diz o A. p. 199, que “ tem dado ja, nas precedentes cartas, a attenção que lhe parece devida a este objecto politico; considerando-o, não debaixo do aspecto de uma felicidade ideal, mas pela maneira, em que aquelle plano de representação Nacional pôde ser empregado com proveito na felicidade dos Povos. Para dar-lhe esta direcção ficou reservada nas camaras do Reyno a representação Nacional, que he exercitada pelo modo mais util aos Povos, e menos sugeito aos inconvenientes de outros ajunctamentos. He V. mesmo, diz o A., que conhece o proveito desta regulacão, quando a aconselha, entre as medidas, lembradas para aperfeiçoar a administração do Estado do Brazil. ¿ E como esquece tão facilmente o que tem adoptado com deliberação e escolha?”

Nos desejamos a conservação do estabelecimento das Camaras no Brazil, á imitação das de Portugal, não sómente pelo estabelecimento em si, cuja jurisdicção apenas passa de fazer algum pequeno regulamento municipal; mas porque pela existencia destas camaras, se origina a nomeação de procuradores para representar os Povos nas Cortes. A camara, sem exercitar direitos, seria uma instituição tão inutil, como as Cortes se não fizessem mais do que impôr, ou confirmar os tributos impostos pelo Governo, taes instituições, assim reguladas, para servirem de

instrumento ás intençaes e planos de um ministro astuto, são peiores que inúteis, são nocivas. A representação dos povos nas Camaras, que nos desejamos, he a que resultar da escolha livre dos vizinhos, para que dessa Camara sáia, por outra escolha livre, um procurador do povo nas cortes; tal era o costume antigo de Portugal; e tudo o mais he illusorio. Não somos por tanto inconsequentes, quando desejamos as Camaras eleitas pelo povo no Brazil, e ao mesmo tempo as Cortes em Portugal; estas instituições estão tão longe de serem incompativeis uma com outra, que uma resulta necessariamente da outra.

Deixamos de boa vontade as pretendidas refutaçoens que nos faz o A. sobre as nossas observaçoens a respeito da lei do Erario, e regulamentos de finanças no Brazil; como resposta final, apresentamos o facto do Soberano do Paiz do ouro, e dos diamantes, pedindo como de esmola aos a Negociantes Inglezes (facto acontecido neste presente mez de Outubro, de 1810) uma subscripção para resgatar de Argel os marinheiros, que se tomaram a bordo de uma fragata desse mesmo Soberano, que pede 600.000 libras emprestadas á Inglaterra para os seus gastos ordinarios; e que do Brazil não tem mandado soccorros pecuniarios para o sustento da guerra em Portugal; ora chamem a isto boa administração das finanças!

Vamos ás observaçoens do A. sobre as reflexoens que fizemos a respeito da lei de Policia, renovada no Brazil. Diz o A. p. 213. “Eu não duvido que V. conheça perfeitamente a ordem destes procedimentos (processos criminaes e de Policia) mas he necessario que o publico, para o qual nos ambos escrevemos tenha ideas exactas em um assumpto tão serio, e em que o character dos Soberanos, dos Ministros de Estado, e dos Magistrados, se representa com todo o odio do despotismo, da ferocidade, e da ignorancia.” O A. devia aqui lembrar-se de excluir o nome do Soberano, assim como nos fazemos; porque conhe-

cendo os limites do escriptor publico, exceptuamos sempre de nossas censuras o sublime character de uma pessoa, a quem somente se nomea em occasioens de louvor ; mas o nosso A., tomando por empreza defender tudo quanto favorese o despotismo, acha decente tudo quanto lhe serve ao seu fim ; assim embrulha com a pessoa do Soberano os vicios do Governo que nos atacamos, a ver se á sombra de um escapam os outros : não lhe valerá porém o velho e conhecido subterfugio ; sabemos separar a pessoa respeitavel, dos abusos criminosos.

O A. nos suppoem instruido nos processos criminaes. He verdade : conhecemos a sua theoria ; e infelizmente a sua practica ; e por isso julgamos que o A. poderá com isto agradar aos despcstas a quem defende ; mas seguramente o publico instruido tomará por um insulto ao senso commum, o citar o A. as leis que todos conhecem, para provar que os factos são conformes a ellas ; quando não ha Portuguez que dêixe de saber o contrario. Arrisca-se o A. a citar p. 233 as leis de 5 de Março, de 1790, com as que excita, as de 6 Dezembro, de 1612, e a de 19 de Outubro, de 1764, para mostrar que se não fazem aos prezos processos arbitrarios. O A. neste caso merece talvez alguma severidade ; porque elle não pôde ignorar que quem escreve este paragrapho testemunhou por quatro annos a violação dessas leis, que o A. com pouca candidez cita para comprovar a practica : e atreve-se a escrever em Lisboa, onde todos quantos passam pela frente da Cadêa do Limoeiro vem com seus olhos as victimas do poder arbitrario, os miseraveis prezos, que cubertos de immundicie, acabrunhados pela fome, e opprimidos pela deshumana mão de um carcereiro cruel, acostumado a viver da oppressão e desgraça da humanidade, pedem com altos, e incessantes gritos, esmolos aos que passam em frente daquella hedionda cadêa. Os passageiros isto vem, mas oculta-se-lhe o peor, e são as horrorosas

prisoens dos segredos. Defender estes procedimentos abominaveis, he peversidade sem desculpa, alegar, contra á sua existencia, as leis que os prohibem, he negar a verdade conhecida por tal; dizer que quem nota estes factos insulta o Soberano, e querer cubrir com a capa da Magestade os facinorosos, semelhantes aos que falsificam a firma d'El Rey para commetter fraudes.

Eis aqui um facto, que prova o modo porque se executam as leis criminaes em Portugal; e depois disto, como podem allegar os defensores do despotismo as leis que taes crueldades prohibem, e cuja existencia ninguem nega?

Certo homem, que pelo nome não perca, geralmente conhecido dos carcereiros, e prezos da cadeia do Limoeiro pelo nome de Romeiro, andava, na guerra com a França antes do tractado de Amiens, commandando um Corsario Napolitano no Mediterraneo, quando lhe chegou a noticia de se haver declarado a guerra entre Portugal e a França; este homem, Portuguez de nascimento, movido pelo natural amor da Patria, determinou passar-se a Portugal, deixando os interesses que tinha, para vir offerecer os seus talentos ao serviço de seus nacionaes; assentando que, como homem experimentado no serviço da Marinha, poderia ser util aos seus nesta occasião. Não achou porém melhor meio de transportar-se, com brevidade, e segurança, do que atravessar a França e Hespanha, disfarçado em habitos de romeiro, e dizendo que vinha da Romaria de N. S. do Loreto. Como passou por juncto dos exercitos Francezes foi-lhe necessario vir apresentando os seus passaportes a diversos Generaes, que lhe rubricavam os seus papeis, ou lhe dávam novas licenças, para continuar a sua viagem; mas isto deo occasião a que o official General Portuguez, que commandava a fronteira por onde o Romeiro entrou em Portugal, o suspeitasse de ser Francez: pelo que o mandou prender e remetter ao Chanceller ou Governador da Rellação do Porto, o qual,

julgando este um negocio de policia, o remetteo para Lisboa ao Intendente Gerai da Policia, para que este decidisse da verdade de suas declaraçoe s. Ao tempo em que entregáram o prezo Romeiro na Cadêa do Limoeiro lhe disséram os carcereiros, que ali havia una ordem geral, para que todos os prezos, que áquella cadêa chegassem á ordem do Intendente Geral da Policia, que éra entaõ Manique, fossem mettidos logo de segredo, se na ordem de prizaõ não viesse outra cousa declarado. Em consequencia foi este homem posto de segredo; e, ou porque o Intendente não fizesse caso de lêr a carta de guia, que lhe remettêram do Porto, ou por outro motivo; esteve este miseravel conservado dous annos no segredo, sem que pessoa alguma se lembrasse perguntar por elle; e como não tinha em Lisboa, nem parentes nem amigos, que requeressem a sua soltura, ficou em total esquecimento. No fim dos dous annos, os guardas da cadêa, compadecidos ja de sua desgraça; e ouvindo-lhe muitas vezes contar a historia de seus infortunios, que se havíam principalmente originado nos desejos que tinha de ser util á sua nação, pedíram a um dos mais validos espioens do Intendente, um insignificante homem chamado Aleixo, que fora Alcaide em Almada, que orasse a favor daquelle infeliz: com effeito ao outro dia voltou o mesmo espiaõ, e trouxe a ordem de soltura do prezo, e disse, que o Intendente não sabia que tal homem ali se conservava; assim foi o prezo solto sem outra forma de processo, nem ao menos ser perguntado.

Dirá o A. que um tal factó só poderia acontecer com Manique, homem taõ ignorante das leis, como amigo do despotismo; mas os muitos exemplos desta natureza, agora mesmo practicados, próvam, que taes procedimentos se não limitam a Manique; e não será difficil o conhecer, que taes abusos não tem remedio na mudança da pessoa do despota. Um Intendente será mais ou menos arbitra-

rio; mas todas as vezes que lhe for permittido prolongar as prizoens, principalmente as de segredo, conforme o seu arbitrio, e caprixo; tal poder servirá sempre de instrumento ás paixoens, ou á ignorancia ja do mesmo Intendente, ja de seus subalternos. E para se ver a má fé com que o A. cita as leis de Portugal, que prohibem as prizoens arbitrarias; basta que o leitor se lembre, que o A. escrevia ésta refutaçãõ de nossos principios a tempo que o seu nunca-assas-louvido-Governo conservava, nas prisoens da Inquisiçãõ, ao Rocio, as pessoas de quem fallamos no nosso N.º. 14. p. 501 e que estiveram prezas oito mezes; e ao depois degradados para varias partes do reyno, sem processo, e sem sentença. O A. devia portanto conhecer que, com estes factos diante dos olhos, o povo de Portugal fará tanto caso da sua citaçãõ das leis; como os magistrados de Policia fazem da sancçãõ e palavras dessas mesmas leis. Assim nós nunca dissemos que não houvessem essas leis, mas queixamonos de uma que abre a porta á sua infracçãõ; tal he a lei de policia; e queixamonos mui principalmente do apoio particular, que do Governo recebem esses infractores das leis criminaes.

O A. na sua carta x. p. 227, se admira, que nós attribuamos os males que soffrem os povos no Brazil “ não á obra da natureza, ou da sua situaçãõ, mas sim á obra daquelles, que são incumbidos de promover a sua felicidade, e da dureza das leis por que são governados.” Assenta o A. que ésta doutrina he arriscada, e que (p. 288) he em nos um desaffogo, sustentar ésta doutrina, e inculcarmonos ao mesmo tempo como zelosos defensores de S. A. R. e verdadeiros amigos de sua gloria, e da prosperidade de seus povos.

Que a nossa doutrina he arriscada, para os que se interessam em sustentar os abusos, não duvidamos; mas esse risco sendo verificado não resultará senão em gloria do Soberano que fizer as reformas uteis, e em utilidade dos

povos que dellas tanto necessitam. Nós seguramente não podemos attribuir á obra da natureza, e da sua situação, os males que padecem os povos do Brazil; porque os examinamos de perto, e conhecemos a sua origem; se tal dicessemos, alem de faltar á verdade, de que estamos persuadidos, pintariamos o estado de desgraça dos povos como irremediavel, e por consequencia como um estado de desesperação; ao contrario, apontando a origem do mal, mostramos aos povos, que os seus males são remediaveis. Attribuimos os abusos de poder tão geraes no Brazil, e de que neste N.º., no lugar correspondente, apparecem novos exemplos, não sò ao máo character dos ambiciosos que procuram os empregos publicos; mas a certos estabelecimentos, e certas leis, que facultando aos individuos as occasioens de obrar arbitrariamente, e faltar com impunidade ao respeito das leis divinas e humanas, tentam assim as paixoens dos homens, sempre inclinados a abusar do seu poder. As leis fôram excogitadas nas sociedades civis, para abrigar os fracos, ou ignorantes, contra as oppressoens dos mais fortes, ou dos mais astutos; e se por mãs instituçoens vem a existir no Estado uma classe de pessoas, que se pôdem evadir aos castigos das leis, he preciso cortar o mal pela raiz, abolindo essas instituçoens que favorecem a impunidade.

Quando, avançando estas doutrinas dizemos, que fallamos tanto a favor dos direitos do Soberano como dos povos, he porque estamos persuadidos, como muitas vezes temos repettido, que o interesse do Povo, e o do Soberano he um, e o mesmo. O Soberano de um povo rico, e feliz, he tambem rico, e feliz. O Soberano de um povo pobre, e desgraçado, he igualmente pobre e desgraçado. Logo servimos a um e outro quanto apontamos a origem dos males, para que se remedeiem. E quando os interessados nesses abusos trabalham por occultar a verdade, ja usando de suas prepotencias em impedir que a verdade, e as queixas dos infelices cheguem

ao Throno, ja pagando a escriptores mercenarios, que representem ao mundo os vicios dos que governam, como virtudes admiraveis ; e carreguem de opprobrios a todos os que se lhe oppoem ; ja usando de outros meios que nunca faltam ao rico e poderoso ; que meio teriamos nós de fazer parar essa torrente de males senão publicando-os ao Mundo, para que chegue á noticia de todos os que podem influir nas reformas uteis, e mostrando a verdadeira origem dos males, que tanta gente se interessa em occultar ?

O A. aqui cita outra vez (p. 229) as muitas leis que tem providenciado a emenda de certos abusos, de que nos queixamos ; e assenta, como fez a respeito das leis de policia, que a existencia da lei basta para povar, que ella se não infringe.

Para os nossos leitores no Brazil, nada diremos a este respeito ; elles conhecem practicamente, tão bem como nos aqui lhe podiamos explicar, o modo porque os seus Governadores e Magistrados respeitam as leis ; mas para os nossos Leitores em Inglaterra, diremos alguma cousa ; posto que esta questã só lhe seja curiosa, e não immediatamente interessante.

Um Governador do Brazil, no Maranhão ou Pará por exemplo, não conhece superior em sua jurisdicção ; e as suas ordens, e mandados, são postos em execução com o terror do poder militar. Supponhamos que o Governador de um destes lugares, violando as leis que lhe ordênam de bem administrar a justiça, atropella os direitos de um individuo ; não ha para onde recorrer. Dirá o nosso A. que vá ter á corte, recorra immediatamente ao Soberano, e agora la está elle no Brazil. Primeiramente isto suppoem que o individuo offendido, alem da offensa recebida, se quer expor a deixar a sua casa, a sua familia, os seus bens, para fr atraz de uma vingança, que elle não sabe quando ou de que modo virá ; principalmente lembrando-se que ainda nunca nenhum Governador do Brazil foi cas-

tigado por males que commettesse no seu Governo, contra os povos. Depois disto a viagem do Maranhão para o Rio de Janeiro he da primeira difficuldade ; basta lembrar, que a via mais breve, e mais segura para as cartas, he virem do Maranhão aqui a Inglaterra, e irem daqui depois para o Rio de Janeiro. Acresce a isto que o mesmo Governador offensor pode impedir ao seu subdito offendido, que saia do seu lugar para se ir queixar á Corte. E agora ; que remedio tem o individuo, quando vencendo todas as difficuldades chega á Corte! Acha a maior parte dos Cortezaões da opiniaõ do nosso A., isto he ; que não convem fazer publicos áos povos estes defeitos dos que governam ; porque isso faz perder aos subditos a subordinaçaõ, e assim o mais que se faz he, se se julga o espirito do povo demasiado irritado, mandar mudar o Governador, substituindo-o por outro, que muitas vezes he taõ máo ou peor ; e que, quando o não sêja, vai com as mesmas tentaçoes para obrar mal ; que saõ o proveito de suas iniquidades, e a esperanza da impunidade, fundamentada na experiencia de seu predecessor.

O remedio logo, que nos propomos, não he tirar um desposta e mandar outro ; nós julgamos absolutamente necessario cortar o mal pela raiz ; isto he abolir o despotismo militar, e introduzir uma administraçaõ de justiça independente das armas, de sua natureza incompativeis com os direitos do cidadão, e fazer assim, que a authoridade do Soberano seja respeitada em suas leis, e a felicidade dos povos attendida como fim primario do Governo.

Diz o A. (p. 241) fallando dos acontecimentos de que os innocentes sêjam punidos de envolta com os criminosos, que he “ a taxa da imperfeição humana, que toda a sabedoria dos legisladores, e toda a prudencia dos Governos não pôdem evitar.” He claro que, não obstante todas as precauçoens que as leis podem excogitar, para remediar que os poderosos não abusem de seu poder, opprimindo aos seus inferiores, não basta algumas vezes parar atalhar a

malicia industriosa ; mas de isso assim ser não se segue que se deixem de por os freios que a prudencia humana suggere ; e que a experiencia das naçoes civilizadas tem mostrado ser util, para prevenir o abuso do poder. De que um perverso astuto foi capaz de illudir da lei não se segue, que se devam abandonar por intiteis todas as leis.

Em conclusaõ, o deposito de um poder arbitrario, ainda nas mãos de um homem sabio e virtuoso, he uma tentação que o convida a obrar mal, e nas mãos de um homem máo, he um engenho de tormento para os infelizes, que tem a desventura de lhe ficarem ao capto.

Allegar contra isto que esses homens, a quem se concede o poder arbitrario, são mandados pelas leis a que não usem delle senaõ conforme ás regras da justiça ; uma vez que se não estabelece o modo de obrigar pela força a obedecer a essas leis, he o mesmo que desejar impedir ao salteador que não roube os viandantes, pelo meio do conselho de um homem virtuoso ; a lei que prohibe a acção má sem sancionar o castigo, que se deve seguir á sua violação, e o modo de prevenir que esse castigo se possa evadir, he uma lei imperfeita, e de nenhuma utilidade ; e citar taes leis para desmentir os factos ; ou he demasiada ignorancia ; ou conhecida má fe no produzir os argumentos.

MISCELLANEA.

Projecto de Constituição, que se propoem adoptar o povo na Florida occidental ; procurando a protecção dos Estados Unidos.

QUANDO a Soberania e independencia de uma nação tem sido destruidas por traição ou violencia ; os laços politicos, que uníam os seus differentes membros ficam dis-

solvidos. As provincias distantes, não sendo já favorecidas, ou protegidas pela metropole, tem o direito de instituir para si aquella forma de governo, que elles julgarem mais conveniente para a sua segurança, e felicidade. O legitimo Soberano da Hespanha, junctamente com os seus reynos hereditarios na Europa, cahíram no dominio de um tyranno estrangeiro, por meio da traição, e da força illegal; portanto se devolve naturalmente ao povo das differentes provincias daquelle reyno, collocadas pela natureza alem do alcance do Usurpador, o direito de providenciar á sua segurança. A fidelidade que devíam, e preserváram com tanta fidelidade ao seu legitimo Soberano, não pode ser transferida para o destruidor da independencia do seu paiz.

Pelo que, nós o Povo da Florida occidental exercitando o direito, que incontestavelmente se devolve a nos, declaramos, que não devemos fidelidade, pleito, nem homenagem ao presente Imperante da nação Franceza, nem a algum Rey, Principe, ou Soberano, que elle possa collocar sobre o throno da Hespanha; e nós por todos os meios que estiverem em nosso poder resistiremos sempre a qualquer usurpação tyrannica sobre nós, de qualquer genero que ella sêja, e sêja quem for o que o exercitar para este fim; e em ordem a providenciar mais efficaizmente contra a usurpação de nossos direitos, e preservar a tranquillidade domestica, e segurar as bençaões da paz, liberdade, e administracção imparcial da justiça; ordenamos, e estabelecemos o seguinte:

Art. 1. As leis, usos, e costumes, atequi observados na administração da justiça, e na determinação dos direitos de propriedade, ficaraõ em pleno vigor, e força, em tanto quanto a situação do paiz o permittir; até que sêjam alteradas ou abolidas na forma abaixo providenciada.

Art. 2. Todos os contractos legaes, até agora ajustados, e convencionados, seraõ obrigatorios para ambas as partes,

conforme a verdadeira intenção, e sentido dos contractantes.

Art. 3. Os officiaes de Milicias conservaraõ as suas patentes, os Alcaldes, e Syndicos, das differentes divisoens, continuaraõ no exercicio dos deveres de seus respectivos officios, tendo a mesma jurisdicção que de antes tinham; e até que sêja de outra maneira providenciado pela authoridade legitima.

Art. 4. O Povo escolherá immediatamente um Governador, um Secretario, e tres conselheiros de Estado, os quaes entraraõ a servir no dia do mez de deste presente anno de 1810; depois de terem, uns na presença dos outros, prestado juramento de desempenharem fielmente as obrigaçoens dos seus respectivos empregos; e exercitar os poderes, que lhe saõ concedidos, conforme o seu melhor entender, e para o bem do povo.

Art. 5. O Supremo poder executivo será investido no Governador; o qual será tambem commandante em chefe de toda a força militar da republica, e fará com que as leis sêjam fiel, e imparcialmente executadas: Elle, por conselho e consentimento dos tres Conselheiros de Estado, ou pela maioridade delles, terá o poder de nomear, e dar patentes a todos os officiaes civis, e militares, cuja nomeação não he outrosim aqui providenciada, e de revogar a seu arbitrio as patentes dos magistrados inferiores, que se acham agora nos seus officios, ou que ao diante fôrem nomeados por elle.

Art. 6. O poder legislativo será investido nos tres conselheiros de Estado, ou na maioridade delles; mas nenhum acto, ou resolução, passado por elles, terá força ou authoridade de lei, sem que sêja primeiro approvedo pelo Governador.

Art. 7. O Conselho legislativo se ajunctará de tempos a tempos; mas o Governador terá o poder de os convocar quando julgar conveniente, em qualquer outro tempo; e

fazer assim com que se publiquem as leis e regulamentos, que se fizérem para o bom governo da republica.

Art. 8. Os tres conselheiros de Estado seraõ conservadores da paz, em toda a Republica, decidiraõ de todas as causas, e acçoens, civis e criminaes, que se intentarem pelos individuos, ou por parte da Republica, e fôrem submettidas á sua decisaõ. Para este fim elles, ou a maioria delles formaraõ tribunal quatro vezes no anno, no tempo, e lugar, que a lei determinar, e quando estiverem em sessaõ para este fim, teraõ, e exercitaraõ a mesma jurisdicçaõ, tanto original como de appellaçaõ, que ate aqui se tem exercitado pelas supremas authoridades do Reyno, e a sua decisaõ será final.

Art. 9. O Governador, por conselho, e com o consentimento do Conselho legislativo, ou maioria delle, terá o poder de declarar guerra, impor tributos, regular o commercio, dispor das terras do publico, conceder licenças de residencia a emigrantes, estabelecer regras para a naturalizaçaõ de estrangeiros, formar tractados, ou entrar em confederaçoens com outros Estados, estabelecer tribunaes inferiores de justiça, providenciar a defeza commum, e commum felicidade; e em geral fazer todos aquelles actos, e estabelecer todas aquellas leis, e regulamentos que forem necessarios, e conducentes para a segurança, e prosperidade da republica. Comtanto porém, que se não faça lei alguma, que tenha effeito retrogrado, ou que affecte de qualquer maneira as obrigaçoens dos contractos; e comtanto tambem, quem nenhum homem sêja privado da vida, liberdade, ou propriedade, sem um processo imparcial, em que tenha a faculdade de examinar todas as testemunhas contra elle, e produzir as testemunhas de sua defeza.

Art. 10. Será da obrigaçaõ do Secretario de Estado guardar e conservar os actos, e leis, que fizer o Legislativo, e os procedimentos do Governador na sua repartiçaõ do executivo. O Secretario guardará tambem os re-

gistros publicos ; tanto os que agora existem em ser, como os que para o diante houver ; e o sello da Republica ; e fornecerá copias de todos os registros publicos sob sello da Republica, sendo para isso requerido.

Art. 11. O Governador e Conselho legislativo, farão ajunctar ; todas as vezes que julgarem conveniente, com tanto que não sêja em periodo mais reinoto do que tres annos, contados do tempo em que entrarem no exercio dos seus respectivos empregos, uma convenção de Delegados, escolhidos pelo povo, na maneira prescripta pela lei, e junctos em Baton Periges, terá ésta Convenção plenos poderes para formar uma Constituição para o bom Governo desta Republica, e para estabelecer a sede futura do Governo, e declarar em que tempo os poderes aqui concedidos cessaraõ, e terminaraõ : a até esse tempo, a sede do Governo será em Baton Rouge.

Art. 12. O Governador receberá o salario annual de pelos seus serviços ; e cada um dos tres Conselheiros de Estado o salario annual de pelos seus serviços ; e o Secretario de Estado receberá o salario annual de junctamente com os proes e precalços do officio, que lhe forem concedidos por lei. A compensação de todos os officios inferiores será determinada e fixa pela legislatura, e nenhum official deste Governo exercitará officio algum, sob algum Estado estrangeiro, nem d'elle recebera titulo ou pensão alguma.

Art. 13. Quando presente Declaração e Ordenança for approvada pela maioridade de todos os habitantes, dentro do territorio de——terá o seu completo effeito e operação nesse districto ; e junctamente com as leis, e regulaçoens, feitas em sua conformidade, e será a lei suprema do paiz, e se extenderá a todos os demais districtos ou lugares nas Floridas occidental e oriental, em que for approvada, e assignada pela maioridade do povo, e para dar ao mesmo immediata operação, e effeito, as seguintes pessoas aqui

designadas para os diversos officios respectivos, e plenamente authorizadas, são requeridas a que exercitem o poder, e cumpram com os deveres dos mesmos.

Nós o Povo, approvamos, e confirmamos a seguinte declaração, e ordenança, em todas as suas partes, e para a sustentar mutuamente obrigamos uns aos outros as nossas vidas, nossos bens, e nossa honra nacional.

Novidades deste mez.

INGLATERRA.

Exercito Inglez em Portugal.

Downing Street, 6 de Outubro, 1810.

Recebeo-se na Secretaria do Lord Liverpool um despacho de que o seguinte he copia ; foi dirigido a S. S. pelo Tenente General Lord Visconde Wellington, e he datado de Gouvea aos 5 de Setembro, de 1810.

MY LORD!—Incluo uma carta do Coronel Cox, governador que foi d'Almeida, dirigida ao Marechal Beresford, e contém uma copia da capitulação d'Almeida, e relação das circumstancias, que occasionáram, o breve rendimento daquella praça. Era impossivel esperar que o Coronel Cox continuasse a defeza da praça, depois da infeliz occurrencia, que elle menciona ; e julgo-me feliz em poder acrescentar, que todas as contas que tenho recebido dos officiaes e soldados das milicias, que viéram para o interior em consequencia da capitulação, concorrem em applaudir a conducta do Governador, durante o cerco, e a infeliz situação em que por fim se achou. He certo que, até a explosão do armazem da praça, a guarnição susteve pouca perca, e estava com muitos espiritos, e animada pelo exemplo do Governador, e confiança que nelle punham estávam determinados a defender-se até o ultimo.—Tenho a honra de incluir a copia de uma carta, que recebi

do Marechal Beresford, em que se acha a carta do Coronel Cox; ao que tenho de acrescentar que os dous officiaes mencionados naquella carta, o Tente Rey, e o Major de artilheria, entráram no serviço da França, e este ultimo foi promovido ao posto de Coronel. Estou tambem informado de que sendo mandado pelo Governador ás linhas do inimigo, para negociar a capitulaçãõ, depois de ter informado o inimigo da infeliz situaçãõ da guarniçãõ, não voltou para a praça quando as hostilidades recommençaram, e continuou nas linhas do inimigo.—Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Extracto da carta do Marechal Beresford ao Visconde Wellington, datada de Moimenta da Serra, em 4 de Setembro, de 1810.

Tenho a honra de transmittir a V. S. a copia da Carta, que recebi do Coronel Cox, Governador que foi d'Almeida, e uma copia da capitulaçãõ da quella praça. Qualquer que fosse o pezar com que testemunhamos a inesperada queda daquella praça, ignorantes, como entãõ éramos, da causa disto; julgo que a circumstancia, que se refere na carta do ex-Governador, da infeliz perca de toda a sua muniçãõ, e das ruinas que soffreram a praça, e as fortificaçoens; e perca na guarniçãõ pelos effeitos da explosãõ, provará sufficientemente a impracticabilidade de uma defenza dilatada. Sinto dizer, que a conducta do Tn^e. Governador (Tenente Rey) Francisco Bernado da Costa e Almeida, e do major, commandante da artilheria, Fortunato Jozé Barreros, augmentou as difficuldades causadas pela explosãõ. O primeiro até o principio do fogo do inimigo se conduzio com muito zelo, e propriedade; más começando o fogo se fechou nos armazens de prova de bomba; e depois da explosãõ, obrigado do medo, e para evitar que houvesse mais fogo, aproveitou-se da cons-

ternação, e confusão, que sempre existem em taes casos, para embaraçar as tentativas do Governador, em sustentar-se ao menos algum breve tempo mais. O major d'artilheria parece que se portou bem durante o sitio; mas depois da explosão, parece que ajunctou traição á cobardia, e para ganhar o favor do inimigo lhe communicou o verdadeiro estado da guarnição, e que não tinham munições, o que fez com que o Marechal Massena recusasse os termos que pediu o Governador. Até este infeliz acontecimento da explosão do armazem, parece que a guarnição estava em bons espiritos, e na melhor disposição possível, e na resolução de defender a cidade, e que elles unanimemente referem, que a conducta do Governador isto lhes inspirou; porque todos os officiaes e soldados dão os maiores applausos ao seu assiduo zelo, e actividade, animando a todos com o seu exemplo. V. S. verá que éra de pouca consequencia, a qualidade de capitulação que poderia obter a guarnição; porque he obvio que o inimigo a não observaria, em quanto fosse o seu interesse quebrantalla, o que testemunha haver elle detido por força, e contra os termos da capitulação, sette officiaes, e duzentos homens de cada um dos tres regimentos de milicia, que estavam na guarnição; e isto com o objecto de os formar, em um corpo de gastadores. Os officiaes e soldados dos regimentos de milicias, desde o primeiro até o ultimo continuaram a recusar o entrar voluntariamente no serviço do inimigo, e os sette officiaes e duzentos homens de cada regimento fôram detidos violentamente. Taes são as circumstancias que viéram ao meu conhecimento da conducta da guarnição de Almeida, e que julguei necessario communicar a V. S.

Downing Street, 14 de Outubro, 1810.

Recebeo-se na Secretaria de Lord Liverpool um despacho, de que o seguinte he copia: foi dirigido a S. S. pelo

Tenente General Lord Visconde Wellington, Cav. do Banho, e datado em Coimbra aos 30 de Setembro, de 1810:—

MY LORD! Em quanto o inimigo avançava de Celorico e Trancozo sobre Vizeu, as diferentes divisões de milicias, e ordenanças se empregavam nos seus flancos, e retaguarda; e o Coronel Trant, com a sua divisaõ, atacou a escolta com a caixa militar, e reserva de artilheria, juncto ao Tojal, aos 20 do corrente.—Elle aprisionou dous officiaes, e mais cem prisioneiros, mas o inimigo ajunctou uma força na frente e retaguarda, que o obrigou a retirar-se para o Douro.—Ouço, que a communicacão do inimigo com Almeida está completamente cortada, e elle possui unicamente o terreno, sobre que está o seu exercito. Os meus despachos de 20 do corrente vos terãõ informado das medidas que tenho adoptado, e que estãvam em via de colligir o exercito nestas vizinhanças, para prevenir que o inimigo tomasse posse desta cidade.—Aos 21, a guarda avançada do inimigo se adiantou para Sta. Comba Daõ, na confluencia dos rios Criz e Daõ, e o Brigadeiro General Pack, se retirou atravessando o primeiro, e se unio ao Brigadeiro General Crawford em Mortagoa, havendo destruido as pontes nestes dous rios. A guarda avançada do inimigo cruzou o Criz, havendo concertado a ponte aos 23; e todo o 6º Corpo se ajunctou do outro lado do rio; e eu portanto retirei a cavallaria pela serra de Bussaco, á excepção de tres esquadroens; porque o terreno não éra favoravel ás operaçoens desta arma.—Aos 25 cruzãram o rio os corpos 6º. e 2º., na vizinhança de Sta. Comba Daõ, e a divisaõ do Brigadeiro General Crawford, e a brigada do Brigadeiro General Pack, se retirãram para a posiçãõ que eu tinha fixado para o exercito, no cimo da serra do Bussaco. Estas tropas fõram seguidas neste movimento pelo total dos corpos de Ney

e Regnier (o 6º. e 2º.) porém fôram conduzidas pelo Brigadeiro General Crawford com grande regularidade, e as tropas tomáram a sua posição sem padecer perca notavel. —O 4º. de Caçadores Portuguezes, que se retirára de noite das outras tropas, e os piquetes da 3ª. divisaõ de Infantaria, que estávam postados em S^{to}. Antonio do Cantaro, debaixo do Major Smith do 45, se attacáram com a avançada do corpo de Regnier, na tarde, e o primeiro mostrou aquella firmeza e galhardia, que ao depois manifestáram as outras tropas Portuguezas.—A serra de Bussaco he uma cordilheira, que se estende desde o Mondego na direcção do norte, obra de oito milhas. No ponto mais alto da cordilheria, cerca de duas milhas do seu fim, esta o convento e quinta de Bussaco. A serra de Bussaco está unida, por um tracto de terra montanhosa, á serra da Caramula, que se estende ao nordeste alem de Vizeu, e separa o vale do Mondego, do vale do Douro, á esquerda do Mondego. Quasi em uma linha com a serra do Bussaco ha outra cordilheira da mesma descripção, chamada a serra de Murcella, cuberta pelo rio Alva, e connexa por outros tractos montanhosos com a serra da Estrella.—Todas as estradas que se dirigem de Leste para Coimbra passam por alguma destas serras; são muito difficeis para a passagem de um exercito; porque a approximação do cimo da cordilheira per ambos os lados he montanhosa.—Como todo o exercito do inimigo estava sobre a cordilheira do Mondego, e como éra evidente, que elle intentava forçar a nossa posição, o Tenente General Hill cruzou o rio, por um pequeno movimento para a esquerda, na manhã de 26, deixando o coronel Le Cor, com a sua Brigada, sobre a serra de Murcella, para cubrir a direita do exercito; e o major-general Fane, com a sua divisaõ de cavallaria Portugueza, e o 13 de dragoens-ligeiros em frente do Alva, para observar, e ameaçar os movimentos da cavallaria do inimigo sobre o Mondego. A excepção

disto todo o resto do exercito estava juncto na serra de Bussaco, com a cavallaria Britannica em observaço na planicie, na retaguarda da esquerda; e caminho que vai de Mortagoa para o Porto, pelas terras montanhosas que unem a serra do Bussaco com a serra de Caramula.—O 8º. corpo se unio ao inimigo em nossa frente aos 26, porém não fez attaque algum sério nesse dia. As tropas ligeiras de ambas as partes se atacáram por toda a linha.—A's 6 da manhã, no dia 27, o inimigo fez dous ataques desesperados sobre a nossa posiço, um na direita, outro na esquerda do mais alto ponto da serra. O attaque sobre a direita foi feito por duas divisoes do segundo corpo, por aquella parte da serra que occupava a terceira divisaõ de infantaria. Uma divisaõ de infantaria Franceza chegou ao cimo da cordilheira, e foi entaõ atacada com a maior galhardia pelo regimento 8º., commandado pelo Tenente Coronel Wallace, e regimento 45, commandado pelo Tenente Coronel Meade; e pelo 8º. regimento Portuguez commandado pelo Tenente Coronel Douglas, dirigido pelo Major General Picton.—Estes tres corpos avançaram á bayoneta calada, e expulsáram o inimigo do vantajoso terreno, que tinha obtido. A outra divisaõ do segundo corpo atacou mais alem pela direita, na estrada que vai de S^{to}. Antonio do Cantaro, tambem na frente da divisaõ do Major-General Picton. Esta divisaõ foi repulsada, antes que pudesse chegar ao cimo da cordilheira, pelo regimento 74, commandado pelo Tenente Coronel French, e pela brigada de infantaria Portugueza, commandada pelo Coronel Champelmond, dirigindo o Coronel Mackinnon. O Major General Leith tambem se moveo para a sua esquerda, para sustentar o Major General Picton, e ajudou a derrotar o inimigo neste posto, pelo terceiro batalhaõ dos Royals, e 1º. e 2º. batalhoens do regimento 38.

Nestes ataques os Major-Generaes Leith, e Picton, os Coroneis Mackinnon, e Champelmond do serviço Portu-

guez, que ficou ferido, o Tenente Coronel Wallace, o Tenente Coronel Meade, Tenente Coronel Sutton do regimento 9 Portuguez, o Major Smith do regimento 45, que infelizmente foi morto, o Tenente Coronel Douglas, e Major Birmingham do 8 regimento Portuguez, se distinguiram. O Major-General Picton participa, sobre os regimentos 9 e 21 Portuguezes, commandados pelo Tenente Coronel Sutton, e pelo Tenente Coronel Bacellar, e a artilheria Portugueza, commandada pelo Tenente Coronel Arentchild. Tenho tambem de mencionar de uma maneira particular a conducta do Cap. Dansey do regimento 88. O Major-General Leith participa a boa conducta do Royals, 1.º batalhaõ do 9, e 2.º batalhaõ do 38; permitta-me V. S. que lhe segure, que nunca testemunhei mais galhardo ataque do que o que fizéram os regimentos 38, 45, e 8.º Portuguez; sobre a divisaõ do inimigo, que alcançou a cordilheira da serra. Sobre a esquerda atacou o inimigo, com tres divisoes de infantaria do 6.º corpo, aquella parte da serra occupada pela divisaõ da esquerda, commandada pelo brigadeiro-general Crawford, e pela brigada de infantaria Portugueza, commandada pelo Brigadeiro General Pack. Uma divisaõ de infantaria somente fez alguns progressos para o cimo do monte, mas foi immediatamente carregada com a bayoneta pela Brigadeiro-General Crawford, com o 48, 52, e 95 regimento, e o 3.º de Caçadores Portuguezes, e repellida para baixo com immensa perca. A brigada de infantaria Portugueza do Brigadeiro-General Coleman, que estava de reserva, se moveo para diante, para sustentar a direita da divisiaõ do Brigadeiro General Crawford, e um batalhaõ do 19 regimento Portuguez, commandado pelo Tenente Coronel Maclean, fez uma galharda e bem succedida carga sobre um corpo e outra divisaõ do inimigo, que se esforçava por penetrar na quella parte. Neste ataque o Brigadeiro-General Crawford, o Tenente Coronel Beckwith do 95, e Barclay do 52, e os officiaes com-

mandantes dos regimentos combatentes, se distinguíram. Alem destes ataques as tropas ligeiras dos dous exercitos pelejaram por todo o dia 27; e o 4.º de caçadores Portuguezes, e os regimentos 1.º e 16., dirigidos pelo Brigadeiro General Pack, e commandados pelo Tenente Coronel do Rego Bonito, Tenente Coronel Hill, e Major Armstrong, mostraram grande firmeza, e gallantaria. A perca sustida pelo inimigo neste ataque de 27 foi enorme. Ouço que o General de divisaõ Merle, e General Maucun ficaram feridos; e o General Simon feito prisioneiro pelo regimento 52; e tres coroneis, 33 officiaes, e 250 homens. O inimigo deixou mortos, sobre o campo de batalha, dous mil homens; e ouço dos prisioneiros e desertores, que a perca em feridos he immensa. O inimigo não renovou o seu ataque, excepto pelo fogo sobre as tropas ligeiras aos 28, porém moveo um grande corpo de infantaria, e cavallaria, em marcha sobre a estrada, que vai de Mortagoa para as montanhas que correm na direcção do Porto. Julgando provavel que trabalhasse por voltar a nossa esquerda, por este caminho, havia ordenado ao Coronel Trant, que marchasse, com a sua divisaõ de milicias, para o Sardaõ com a intenção de que elle occupasse estas montanhas; porém infelizmente elle tinha sido mandado pela via do Porto pelo official General, que commanda no norte; em consequencia de um pequeno destacamento do inimigo haver tomado posse de S. Pedro do Sul; e, não obstante os esforços que elle fez para chegar o tempo, não alcançou o Sardaõ senaõ aos 28 pela noite, depois do inimigo estar de posse do terreno. Como éra provavel, que, no decurso da noite de 28, o inimigo trouxesse todo o seu exercito sobre ésta estrada, pela qual evitaria a Serra de Bussaco, e chegaria a Coimbra pela estrada real do Porto, e assim ficaria o exercito exposto a ser cortado da quella cidade, ou a entrar em uma acção geral sobre terreno menos favoravel; e como eu tinha reforços na minha retaguarda, inclinei-me retirar-

me da serra de Bussaco. O inimigo partio das montanhas ás 11 da noite de 28, e fez a marcha que se esperava. A sua guarda avançada estava hontem em Avelans, no caminho do Porto para Coimbra; e se vio todo o exercito em marcha pelas montanhas: o que eu commando, porém, estava ja na baixa entre a serra de Bussaco, e o mar, e todo elle, á excepção da guarda avançada, está hoje na esquerda do Mondego. Ainda que pela infeliz circumstancia da demora do Coronel Trant, em chegar ao Sardaõ, eu temo que não possa obter o objecto, que tinha em vista, quando passei o Mondego, e occupei a serra do Bussaco, não sinto que o tenha feito. Este movimento me offereceo uma favoravel occasião de mostrar ao inimigo, a descripção das tropas de que este exercito se compoem, e trouxe as recrutas Portuguezas a uma acção com o inimigo, pela primeira vez, em uma situação vantajosa; e ellas mostráram, que não tem sido perdido o trabalho que com ellas se tem tomado; e que são dignas de combater nos mesmos renques com as tropas Britannicas, nesta interessante causa, que ellas dão as melhores esperanças de salvar. Em todo o tempo do combate sobre a serra, e em todas as marchas antecedentes; e nas que ao depois se fizéram, todo o exercito se tem conduzido na forma mais regular. Consequentemente todas as operaçoens se executáram com facilidade, os soldados não soffrêram privaçoens, não passáram por faticas desnecessarias, não se perdêram armazens, e o exercito está mui cheio de espiritos. Tenho recebido em todo o serviço o maior adjutorio, dos Officiaes Generaes, e do Estado-Maior. O Tenente General Sir Brent Spencer me prestou o auxilio que a sua experiencia o qualifica a dar-me, e estou particularmente obrigado ao Ajudante e Quartel Mestre General, e aos officiaes de suas repartiçoens, e ao Tenente Coronel Bathurst, e Officiaes de meu Estado Maior pessoal, ao Brigadeiro General Howarth, e a artilheria, e particularmente ao Tenente Coronel Fletcher,

Cap. Chapman, e officiaes dos Engenheiros Reaes. Devo igualmente mencionar Mr. Kennedy, e os Officiaes do Commissariato, cuja repartição tem sido conduzida com o melhor successo. Não faria justiça ao serviço, nem aos meus sentimentos individuaes, se não aproveitasse ésta occasião de levar a attenção de V. S. ao merecimento do Marechal Beresford. A elle exclusivamente, sob o Governo Portuguez, he devido o merecimento de ter levantado, formado, disciplinado, e apetrechado o exercito Portuguez, que agora se mostrou capaz de pelejar, e derrotar o inimigo. Tenho alem disto recebido d'elle, em todas as occasioens, todo o auxilio, que a sua experiencia e habilidades, e conhecimento deste paiz o põem em estado de prestar-me. O inimigo não fez movimento na Estremadura, cu provincias do norte, depois que escrevi a V. S. a minha ultima. As minhas ultimas noticias de Cadiz são de 9 do Corrente. Ajuncto o mappa dos mortos e feridos do exercito alliado, nos dias 25, 26, 27, e 28, do corrente. Mando este despacho pelo meu Ajudante-de-campo o Cap. Burgh, a quem, com vossa licença, refiro a V. S. para os ultteriores detalhes, e o recommendo á attenção de V. S. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Extracto da rellação dos mortos e feridos.

Exercito Inglez. Mortos: 1 major, 1 capitão, 2 tenentes, 1 alferes, 5 sargentos, 97 soldados. Feridos: 3 tenentes-coroneis, 4 majores, 10 capitaens, 16 tenentes, 1 alferes, 21 sargentos, 3 tambores, 434 soldados. Extraviados: 1 capitão, 1 sargento, 29 soldados.

Exercito Portuguez. Mortos: 4 capitaens, 2 subalternos, 1 sargento, 1 tambor, 82 soldados. Feridos: 1 coronel, 1 major, 5 capitaens, 18 subalternos, 9 sargentos, 478 soldados. Prisioneiros e extraviados: 2 sargentos, 18 soldados.

PORTUGAL.

Copia do Officio do Excellentissimo Senhor Lord Visconde Wellington ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor : O inimigo abriu o seu fogo contra a Praça de Almeida por alta noite do dia Sabbado, ou mui cedo na manhã de Domingo passado, 26 do corrente mez ; e tenho sentimento em ter de accrescentar que elle ha conseguido a posse da Praça no decurso da noite do dia 27 do presente mez.

Naõ devo occultar a V. E. que este desafortunado acontecimento tem sido para mim sensivel ; mallogrando o que devia esperar, attendida a maneira com que a guarnição se achava provida com todos os objectos necessarios para a defenza da Praça, e o respeitavel estado das suas fortificações, e o bom espirito e coragem, que eu havia entendido do Governador, que a guarnição mostrava ter ; por todos estes motivos eu tinha esperanças que esta Praça se havia de manter até ás ultimas extremidades, quando eu naõ tivesse tido uma opportunidade de a soccorrer : e que em todo o caso teria demorado o inimigo, até um remoto periodo da Estação.

Naõ tenho intelligencias, sobre as quaes eu possa decidir, respectivas á causa por que se ha rendido : alguns prisioneiros feitos hontem relataõ, que o deposito do Castello (o qual comtudo era de prova de bomba) fôra pelos ares na noite de Sabbado ; que no decurso de Segunda feira o Governador tinha pedido o capitular ; com as condições de que a Praça seríã entregue ao inimigo, mas que seria permittido á guarnição, e habitantes da Praça, virem-se unir a este exercito ; cuja proposta havendo sido recusada ; e que tendo o fogo novamente principiado, o Governador se tinha sustido tanto tempo quanto lhe duraram as muni-

ções restantes, até que faltando-lhe estas se havia rendido na manhã d'hontem ; tendo o inimigo depois disto offerecido aos soldados da guarnição o tomallos para o serviço do Imperador, ou reinnettellos para França como prisioneiros de guerra, cuja ultima offerta foi aceita pela guarnição.

Esta relação merece credito, como vinda de um inimigo ; e tanto se confirma, que, tendo eu tido uma oportunidade de observar que havia cessação de hostilidades, desde a 1 hora da tarde até ás 9 da noite da segunda feira, tinhaõ depois desta hora tornado a começar o fogo até perto das duas da manhã, quando totalmente cessou outra vez.

Hum grande estrondo tinha igualmente sido ouvido nos nossos postos avançados, havendo eu observado na Segunda feira que o campanario da Igreja daquella Praça estava destruido, e muitas das casas sem tectos.

Espero que esta relação seja achada correcta em todos os seus mais essenciaes pontos, e dar-me-ha a maior satisfação igualmente achar, que a perda de Almeida, e a transferenciaõ para o inimigo dos petrechos militares e providimentos, que a mesma Praça continha, não ha sido occasionado por erros do Governador, ou da sua guarnição.

Eu tinha tido uma communicação telegraphica com o Governador ; porém no Domingo, ou durante a maior parte do dia de Segunda feira e a tempo que a atmospherã aclarou neste ultimo dia, foi conhecido que o Governador se achava em communicação com o inimigo.

Considerada a posição em que eu havia ajunctado o Exercito tão perto daquella Praça, he para lamentar que eu não tivesse uma oportunidade para verificar a sua situação, depois da perda do seu deposito.

O inimigo atacou hontem por duas vezes os nossos piquetes ; porém fizeraõ este ataque debilmente ; em ambos foram repulsados ; de tarde porém obrigáram ao General Sir Stapleton Cotton a puxar os seus postos para a

banda de cá de Freixedas ; nestas refregas da manhã foi ferido o Capitão dos Dragões ligeiros No. 16, chamado Lygon, assim como de tarde ficáram feridos 2 soldados do regimento dos Reaes Dragoes.

Hum piquete deste regimento fez hum valente e denodado ataque sobre uma partida de infantaria e cavallaria do inimigo ; foi bem succedido o resultado, e fizeraõ-se alguns prisioneiros.

O 2.º Corpo commandado pelo General Regnier não tem feito movimento algum de importancia desde a ultima parte que transmitti a V. E. Huma patrulha comtudo das que pertencem a este Corpo encontrou-se com um Esquadraõ de Dragões ; que consistia em parte dos do Regimento Britanico No. 13, e do Regimento Portuguez No. 4, pertencente ao Exercito do commando do General Hill, e cujo Esquadraõ commandava o Capitão White, do mesmo Regimento 13 ; este encontro teve lugar a 22 do corrente mez, e o seu resultado foi que a patrulha do inimigo foi toda tomada, á excepção do Capitão e 1 Soldado, os quaes hei depois ouvido que foraõ mortos Remetto a copia da parte, que a este respeito ha dado o Brigadeiro-General Faue ao General Hill, respectiva a esta refrega, a qual sem duvida tem sido do maior credito e prova de bravura do Capitão White, e das tropas alliadas, que nella tiveram parte.

Naõ ha havido movimento algum, ou cousa de importancia occorrida na Extremadura desde a minha ultima parte, que dirigi a V. E. respectiva aos acontecimentos da campanha em que nos achamos.

No Norte da Hespanha o inimigo moveo a 20 para Alcaniças um pequeno Corpo de infantaria e cavallaria ; porém o General Silveira marchou de Bragança na sua direcção ; em razaõ do que o inimigo se retirou immediatamente.

As minhas ultimas noticias de Cadiz chegaõ a 16 do corrente ; hei por esta occasiaõ sabido que o General Graham

estava a ponto de mandar de Cadix 2000 homens, com direcção ao Tejo. Nada extraordinario havia occorrido naquellas paragens. Alverca 29 de Agosto. Tenho a honra de ser com estima e respeito de V. E.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

(Assignado) WELLINGTON.

Officios do General Beresford de 27 e 28 ás 7 e meia da manhã: extrahido da Gazeta de Lisboa, de 3 de Setembro.

Na manhã de 26 souberam os nossos Exercitos que o inimigo rompêra o fogo contra a Praça de Almeida. Na tarde de 25, e na manhã de 26 não se podia alcançar com a vista o que se passava em Almeida pela obscuridade da atmospherá. Das 2 para as 3 da tarde do dia 26, que aclarou mais o tempo, se distinguio um fogo muito vivo de parte a parte. No dia 27 se observou que o fogo continuava menos activamente, até perto das 2 da tarde. Parou depois: entre as 10 horas e a meia noite se repetia com muita violencia, e depois se não houvio mais um tiro.

Officios de 29.

Almeida cahio na mão do inimigo a 28. O inimigo até 29 não tinha feito movimento algum geral. Na noite de 25 para 26 voou o grande deposito da polvora em Almeida, e houveram mais algumas outras explosões de polvora em consequencia das bombas lançadas pelo inimigo. Aquelle accidente arruinou meia villa, perdendo-se muitos artilheiros, e he natural que se perdesse tambem muita parte da guarnição. Tudo isto causou tão geral consternação, que o Governador pela falta de polvora se vio obrigado a entrar em ajustes com o inimigo no dia 27. Elle pertendia que a guarnição se unisse ao nosso exercito, e fosse permittido aos habitantes sahirem igualmente; po-

rem Massena lho recusou, ameaçando repetir o fogo se não se rendessem prisioneiros de guerra. Com effeito o fogo se repetio na noite desse dia. A Praça se rendeo na manhaã de 28, depois da sua guarnição ter empregado o resto da polvora. O inimigo lhe propôz a escolha de ficar ao serviço do Imperador, ou ser enviada á França prisioneira. Não houve um só homem que não preferisse o marchar para a França prisioneiro. He um grande exemplo, e faz muita honra á nação, muito mais se considerarmos que o maior numero eraõ milicianos. Todas estas noticia constáram por prisioneiros, que se fizeram depois. Assim Almeida perdeo-se por um accidente, e não por culpa da guarnição, ou pelo valor do inimigo. Para este acontecimento foi necessario a combinaçãõ taõ extraordinaria como imprevisita da desgraça da explosãõ, e do estado da atmospherã justamente nos dois dias em que durou o fogo; pois que de outra fórma poderia Lord Wellington ter sabido aquelle extraordinario acontecimento, que punha a Praça na necessidade de ser immediatamente soccorrida, (o que elle não podia suppôr sem aquelle conhecimento) e tendo já feito um movimento para a frente com todo o seu exercito nos dias anteriores, era natural que houvesse obrigado os inimigos a levantar o sitio ao menos pelo tempo sufficiente para se tomar, a respeito da Praça e guarnição, o partido que parecesse mais conveniente.

Lisboa, 8 de Setembro.

Por officio do Marechal Beresford, datado do Quartel-General de Moimenta da Serra em 4 do corrente, consta que a Perda da Praça de Almeida foi occasionada pela desgraça acontecida ao armazem da polvora, e que pelas informações mais escrupulosas tomadas dos Coroneis de milicias, e outros officiaes, que foram da guarnição, as tropas até aquelle accidente se comportáram pelo melhor

modo possível, e as milicias não mostraram menos valor que as tropas de linha : que pela unanime informação de officiaes e soldados, a conducta do Governador Cox merece os maiores elogios : elles o representam como incansavel, não deixando jamais os parapeitos ; e elle tinha de maneira ganhado o amor e estima da guarnição, tanto a officiaes como a soldados, e lbes tinha inspirado uma tal confiança, que a não ser a desgraça acontecida á polvora, o ataque de Almeida haveria causado grande perda tanto de tempo como de homens ao inimigo : que havendo procurado o inimigo seduzir por todas as maneiras, e servindo-se muito principalmente para este infame projecto dos Portuguezes, que o acompanham, os officiaes e soldados prisioneiros, lhe constava ja que se tinhaõ recusado honrada, e briosamente a taõ indigna proposição (alem dos officiaes Inglezes o Governador Cox, o Major Hawitt, e o Capitão Foley) o Major Manoel Paulo Cobreiro, e o Capitão José Pedro de Mello. Que elle participa com o maior prazer que os primeiros Tenentes de Engenharia Antonio Elizeo Paula de Bulhões, e Joaquim Pedro Pinto de Souza, e o segundo Tenente José Feliciano Farinha, que todos tambem recusaram aceitar o serviço Francez, se escapáram já do inimigo, e estaõ presenteimente no seu Quartel-General : que a firmeza e patriotismo destes officiaes merecem que o mesmo Marechal os recomende a S. A. R. para receberem algum signal da sua approvação por uma conducta taõ honrada, e propõe que sejaõ recompensados, dando a cada um uma graduação no seu Corpo.

Vem este officio acompanhado da Carta do Governador Cox e da Capitulação, que adiante vaõ copiadas : e sobre a execução da dita Capitulação faz o Marechal a reflexaõ seguinte :

“ A nação Portugueza conhece já a clemencia, e a moderação Franceza ; e a conducta do inimigo sobre esta Capitulação mostrará, que a sua boa fé em nada tem mu-

dado depois que foi lançado fôra de Portugal. He concedido ás milicias pela capitulaçãõ o poderem voltar para suas casas, o inimigo, pelo meio dos Portuguezes traidores, que com elle estaõ, dos quaes o Marquez d'Alorna he o mais activo Ex-Portuguez, naõ havendo podido com toda a sua arte e intriga persuadir a um unico miliciano, ou official ou soldado, que com elle servisse, recorreo ao seu argumento ordinario quando tem o poder, que he: *se o naõ quizessem por vontade, que o fariaõ por força*: e contra as estipulações da Capitulaçãõ elle tem actualmente detido por força, para fazer um corpo de pioneiros, sete officiaes e duzentos homens de cada regimento de milicias."

Carta do Brigadeiro General Cox a S. E. o Marechal Beresford, datada de Aldea do Bispo, a 30 de Agosto, de 1810.

Coube-me em sorte a penosa obrigaçãõ de informar a V. E. que eu fui reduzido á necessidade de entregar a fortaleza de Almeida, que tinha a honra de governar, a 27 do corrente, ás 10 da noite, em consequencia da desgraçada explosãõ do grande armazem de polvora, no Castello, e dos pequenos armazens contiguos a elle, por cujo horriavel accidente eu fiquei privado de toda a minha artilheria, e munições de mosquetaria, à excepção de um pequeno numero de cartuchos, que estavaõ em alguns depositos do serviço das baterias, e trinta e nove barris de polvora, que estavaõ depositados no laboratorio: mais de metade do destacamento de artilheria, grande quantidade de soldados de infantaria, além de varios dos habitantes foraõ destruidos pelos effeitos desta terrivel explosãõ; muitas das peças ficáram desmontadas nas baterias; as obras foram notavelmente arruinadas, e uma geral consternaçãõ se espalhou entre as tropas e habitantes.

Nesta triste situaçãõ recebi uma Carta do Marechal

Principe de Esling, Commandante em Chefe do Exercito Francez de Portugal, propondo que entregasse a Praça ao Exercito Francez debaixo das suas ordens, sobre as condições honrosas, que me concederia ; eu lhe respondi, que desejava saber as condições que propunha : entã me foram transmittidos os artigos de que tenho a honra de mandar a V. E. uma copia ; os quaes, depois de usar de todos os meios que eu podia, para alcançar condições mais favoraveis, vim a acceitar, com uma excepção em favor dos regimentos de milicias Portuguezas.

Espero que a minha conducta nesta critica occasiaõ obtenha a approvação de V. E., e que eu fique justificado, pelas circumstancias, aos olhos do meu paiz.

Lisboa, 28 de Setembro.

Extracto do Officio do Excellentissimo Senhor Lord Visconde Wellington, ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

O segundo Corpo do Exercito do inimigo, debaixo do commando do General Regnier, passou outra vez para as bandas do Norte, e chegou ao Sabugal, e Alfaiates a 12 e 13 do corrente mez. A 15 o inimigo se moveo com grande força de cavallaria, infantaria, e artilheria para a cidade da Guarda, e isto pela terceira vez ; passou as alturas, e entrou no Val do Mondego, obrigando a nossa partida de observação, que ficou na dita Cidade, ás ordens do Capitaõ Cockas do regimento de dragões ligeiros, N.º. 16, a retirar-se sobre a Serra. No mesmo dia uma columna forte passou as alturas de Alverca (que fórma a esquerda da Cordilheira da Guarda) e Maçal do Chaõ ; fazendo alto no Braçal, igualmente no Val do Mondego ; e o 8.º. Corpo, ás ordens do General Junot, passou o rio Coa por porto de Vide.

O Tenente General Sir Stapleton Cotton retirou a ca-

vallaria Britannica por Celorico para o Val do Mondego no dia 16; e o inimigo partindo de Alverca, e Guarda no mesmo dia, entrou naquella Villa; entrando igualmente no mesmo dia em Trancoso o 8º. Corpo.

Os inimigos em lugar de seguir a retirada, que fizeram as tropas Britannicas por Celorico para o Val do Mondego, e pela esquerda deste Rio, marcháram directamente por Jejua para a ponte de Fornos, chegando a sua guarda avançada naquella noite á referida Villa de Fornos. Este movimento foi seguido nos dias seguintes, fazendo passar todas as tropas do 2º. e 6º. Corpos pela pónte de Fornos havendo sahido de Celorico; á excepção da guarda avançada do Corpo primeiramente mencionado, que havendo protegido no dia 11 a passagem da retaguarda da columna, verificou ella a sua passagem por outra ponte, que se acha situada mais para baixo neste Rio: huma pequena partida entrou em Viseu hontem. As intenções do inimigo em fazer estes movimentos são apparentemente para obter posse de Coimbra em ordem a aproveitar-se dos recursos, que a dicta Cidade e suas visinhanças lhe offerecem; porém os movimentos, que antecedentemente eu tinha feito, me pozéram em estado de retirar o exercito, sem difficuldade, de uma posição, na qual eu não considerava assentado arriscar uma acção, e tambem de cobrir Coimbra contra qualquer ataque, que podia fazer um pequeno Corpo a esta Cidade; e espero poder frustrar os designios do inimigo.

Depois da acção do dia 11 de Agosto, que teve lugar na Extremadura, da qual hei já dado parte a V. Eª., o Marquez de la Romana ha conseguido tomar ao inimigo dous destacamentos, um nas visinhanças de Cordova, e o outro a tempo que marchava ao soccorro da Guarnição, que o inimigo tem no Castello de las Guardias; e as guardas avançadas do dito Marquez chegáram a tres legoas de Sevilha. Porém o Marechal Mortier reunio o seu corpo, e marchou desde Sevilha em força, o que obrigou o Marquez de la Romana a se retirar para a Extremadura.

No dia 14 a cavallaria Hespanhola se bateo com a do inimigo perto da Fonte de Cantos; a Brigada Portugueza ás ordens do Brigadeiro-general Madden se achava em Calçadilha. Depois da acção que durou uma consideravel parte do dia, em que a cavallaria Hespanhola abandonou em confusão o campo, vejo que o Brigadeiro-general Madden, tendo avançado, cahio sobre o inimigo com a mais decisiva e effectiva maneira, desbaratou-o e perseguio-o até os seus canhões, matando, ferindo, e tomando alguns prisioneiros, e salvou aos Hespanhoes. O Marquez de la Romana, de quem hei recebido a relação deste successo menciona em termos mui relevantes a conducta do General Madden, assim como a das tropas Portuguezas, debaixo do commando deste official, as quaes diz que tem excitado, e causado a admiração de todo o seu exercito.

Devo aproveitar-me desta occasião para mencionar a V. E. o quanto devo á cavallaria Britannica, que commanda o Tenente-general Sir Stapleton Cotton.

Desde os ultimos de Julho ella só ha feito o serviço dos postos avançados; não estando jámais o inimigo fóra da sua vista, isto he da parte della; e em todas as occasiões ha sido taõ grande a sua superioridade, que o inimigo não faz uso da sua cavallaria, menos que não seja mantida e ajudada pela sua infantaria. O regimento de Hussares N.º 1.º commandado pelo Coronel Arentschildt particularmente tem tido muitas oportunidades de se distinguir, e he de justiça, que eu ao mesmo tempo mencione o zelo, e intelligencia com que os deveres do serviço dos postos avançados tem sido executados pelo Capitaõ Krauckenberg, e o Alferes Cordemann do regimento 1.º de Hussares; e pelo muito Hon. Capitaõ Cocks do regimento de Dragões ligeiros N.º 16. Nada de importancia tem occorrido no Norte: as minhas ultimas Cartas de Cadix chegam á data do 1.º do corrente mez. Quartel-general de Loraõ, 20 de Setembro, de 1810. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Officio do Marechal Beresford ao Ministro da Guerra.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor : Tenho a maior satisfação de annunciar a V. E. para conhecimento de S. A. R., que o exercito combinado debaixo das ordens de S. E. o Marechal General Lord Visconde Wellington bateo o exercito inimigo commandado pelo Marechal Massena em a tentativa, que elle fez contra a nossa posição sobre as alturas do Bussaco. Como S. E. o Marechal General dará, para serem submettidos a S. A. R., todos os detalhes sobre o que respeita aos movimentos e disposições, que conduziram a esta brilhante victoria, eu me limitarei ao que respeita á conducta particular das tropas de S. A. R., que se cobriram de gloria, e se mostráram dignos émulos dos seus companheiros de armas do Exercito Inglez, e dignos herdeiros da gloria dos seus antepassados.

Tendo o inimigo em o dia 25 adiantado os seus póstos avançados, até á parte debaixo da nossa posição sobre a montanha, nesse mesmo dia alli se estabeleceo, e durante o 26 alli reunio a força total dos seus tres corpos de exercito. A's 6 horas da manhã do dia 27 elle atacou por dous pontos differentes a nossa posição com fortes columnas, e o maior vigor do fogo durou, pouco mais ou menos, duas horas e meia; e os corpos Portuguezes que se distinguiram foram todos aquelles, que tiveram a felicidade de estar nos pontos atacados, sendo estes os corpos seguintes.

A brigada 9 e 21 debaixo das ordens do Coronel Champalimaud, e depois que este foi ferido, do Tenente Coronel Sutton. O regimento 8 commandado pelo Tenente Coronel Douglas. A brigada 1 e 16 de linha, e o 4^o. batalhaõ de caçadores, debaixo das ordens do Brigadeiro-general Pack. A brigada 7 e 19 e caçadores N^o. 2 ás ordens do Brigadeiro-general Colman. Os batalhões de caçadores N^o. 1 e 3 com a divisaõ ligeira Ingleza, e o batalhaõ 6 da brigada do Brigadeiro-general Campbell. Duas brigadas de artilheria commandadas immediatamente pelo Major Arentschild, e duas de 3 postadas mais á esquerda.

A unica differença que houve em a conducta de todas estas tropas consistio nas occasiões, que se offerecêram a cada corpo de se darem a conhecer, podendo este ser chamado um dia glorioso para o nome Portuguez, havendo as suas tropas adquirido pela sua conducta, tanto a admiração, como a plena confiança do exercito Inglez. A conducta do regimento 8, debaixo das ordens de Tenente Coronel Douglas, e onde o Major Birmingham se distinguio muito, lhe adquirio a gloria com dous regimentos Inglezes de desalojarem o inimigo com a baioneta das alturas, que elle havia ganhado, e lhe fizeram pagar caro a sua vantagem momentanea. Os regimentos 9 e 21 merecêram a completa approvaçãõ do Major-general Picton, e merecem muito louvor o Coronel Champalimaud, o Tenente Coronel Sutton, que commandou a Brigada depois da ferida do primeiro, e o Tenente Coronel José Maria de Araujo Bacellar Commandante do Regimento 21.

O Brigadeiro General Pack merece os meus agradecimentos, assim como os Corpos, que estiveram debaixo das suas ordens, e os seus Commandantes, os Tenentes Coroneis Hill, e Luiz do Rego, e o Major Armstrong. A conducta do batalhaõ de Caçadores N.º. 4 merece ser particularmente mencionada, assim pelo seu valor em o ataque, como pela constancia com que sustentou por todo dia o fogo do inimigo. O batalhaõ de caçadores N.º. 1 commandado pelo Tenente Coronel Jorge d'Avilez se comportou extremamente bem, e este official merece todos os meus elogios. O batalhaõ N.º. 3 debaixo do commando do Tenente Coronel Elder se distinguio muito particularmente, e ajunctando á sua reputaçãõ de disciplina a do seu valor, he impossivel que haja nada melhor que este batalhaõ. A brigada do brigadeiro General Colnan 7 e 19, e caçadores N.º. 2 merece tambem todo o elogio pela sua conducta, e que sejaõ nomeados os seus commandantes os coroneis Palmeirim, e José Cardoso de Menezes Sotto-

maior, e o Tenente Coronel Nixon; e particularmente cinco companhias do regimento 19, as quaes, debaixo das ordens immediatas do Tenente Coronel, fizeram um ataque de bayoneta sobre o inimigo, o qual he particularmente mencionado por todos os officiaes dos dous Exercitos, que o viram, como uma cousa perfeita, tanto pela sua disciplina, como pelo valor que mostráram.

O batalhaõ de caçadores N.º 6 da brigada do brigadeiro General Campbell, e commandado pelo Tenente Coronel Sebastião Pinto, se comportou igualmente muito bem, e merece os meus agradecimentos.

Duas brigadas d'artilheria de 9 e 6, debaixo das ordens pessoas do Maior Arentschild se distinguiram tambem muito, supportando com constancia durante toda a batalha o fogo de 14 peças de artilheria, e causando debaixo deste uma grande perda de homens ao inimigo, e desmontando-lhe tres das suas peças, e fazendo-lhe saltar dous carros de munições. Duas outras brigadas de artilheria 3 merecem tambem a minha approvaçãõ. Todos os officiaes e soldados destes corpos são dignos de que eu leve á presença de S. A. R. a sua boa, e excellentes conducta, que teria feito honra aos soldados mais aguerridos, porque pela confissãõ de todos os officiaes Inglezes elles mostráram assim o valor, como a disciplina. Em quanto as tropas que não entraram em acção directa, eu lhe observei o mais ardente desejo de se medirem com o inimigo, e segundo as apparencias elles terãõ brevemente a occasiaõ. Mas com uma conducta tal, que as tropas Portuguezas mostráram na batalha do Bussaco, auxiliada com o valor conhecido do Exercito Inglez, não podemos deixar de prever favoravelmente o resultado da nossa lucta actual, e que o inimigo pagará caro a devastaçãõ, e crueldades que elle tem commettido em Portugal.

Não posso deixar nesta occasiaõ de reconhecer os importantes serviços, que em toda a occasiaõ recebi dos

talentos, e zelo do Quartel Mestre General do Exercito o Coronel d'Urban; e eu tenho toda a razaõ de estar contente do Ajudante General Brito Mozinho, e do meu Secretario militar o brigadeiro Lemos, que me acompanháram durante a batalha; e tambem de todo o Estado Maior da minha pessoa.

Ajuncto o mappa da perda do Exercito de S. A. R. em a batalha do dia 27. A do inimigo deve ter sido immensa pelos dictos dos prisioneiros e dos feridos, que o inimigo abandonou depois, quando fez o seu movimento sobre a nossa esquerda. Elle deixou sobre o campo de batalha mais de dous mil mortos, e varios Generaes foram feridos. O General de Brigada Simon foi feito prisioneiro, e os officiaes, que tomámos, dizem que os Generaes Merle, Lacune, e Grandorge estão feridos.

Deos guarde a V. E. Quartel General de Coimbra, 30 de Septembro, de 1810.

W. C. BERESFORD.

Marechal e Commandante em Chefe.

Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Quartel General de Alcobça 5 de Outubro de 1810.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor. Tendo o inimigo movido para diante em força a sua guarda avançada da frente de Coimbra, na tarde de 30 do mez passado, e na manhaã do 1^{o.} do corrente mez, pensei acertado o retirar a guarda avançada do exercito alliado para a banda de cá do Rio Mondego no mesmo dia 1^{o.} do corrente, e continuar a retirar o principal corpo do exercito.

Na retirada da Cavallaria Britannica de Fornos o Capitaõ Kraukenberg do regimento 1 de Hussares, e o Capitaõ Cockes do regimento 16 de dragoens ligeiros atacou e carregou ao inimigo; nesta refrega ficou ferido o Capitaõ

Kraukenberg, porem sou mui feliz em poder dizer que o foi levemente.

Continuei a retirada desta parte do exercito pelas estradas de Soure e Pombal para Leiria, perto de cuja Cidade chegou toda a 3 do corrente, e fez hontem alto; estando os postos avançados em Pombal. O Tenente General Hill retirou-se com o corpo do seu commando pela estrada do Espinhal sobre Thomar, onde chegou hontem.

A guarda avançada do inimigo chegou hontem a Redinha, fazendo retroceder do Pomhal aos nossos piquetes pela tarde; havendo eu tido intelligencia de que o 8º. corpo d'Armée estava em Condexa, e as outras Tropas na banda de cá do Rio Mondego.

Tenho por conseguinte neste dia continuado a retirar-me; e a nossa guarda avançada ficará hoje na banda de cá de Leiria.

Com pequenas excepções, as Tropas se tem continuado a conduzir com grande regularidade; e não tem soffrido fadigas.

O exercito está agora em uma distancia, não mui grande, da posisaõ em que me proponho a receber o inimigo, e o nosso exercito se acha cheio dos melhores espiritos.

Por todas as informações que hei recebido, o inimigo soffre os maiores incommodos. Os habitantes das villas e lugares haõ universalmente abandonado as suas moradas, levando consigo tudo quanto podem transportar, e que poderia ser util para o inimigo; e por isto mesmo os habitos e costumes de roubar, que ha tanto tompo tem sido animados e promovidos nos exercitos do inimigo, saõ impedidos de derivarem vantagem alguma dos poucos recursos, que os habitantes do paiz possaõ ter-lhes deixado por motivo de os não poderem transportar.

Nada de importancia ha occorrido no Norte, ou nas

Provincias do Sul da Hespanha, desde que ultimamente officiei a V. E. sobre as operações da presente campanha.

As minhas ultimas cartas de Cadix são datadas a 22 do mez de Setembro.

Tenho a honra de ser com consideração e respeito.

De V. E.

Muito attento e fiel Servo.

(Assignado) WELLINGTON.

Ill. e Ex. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

P. S. Hei sabido que o General Graindorge e o General Foit, ambos pertencentes ao 2.º corpo, ficaram feridos na acção de 27 do mez passado; como tambem o foram aquelles officiaes, que mencionei no meu antecedente officio; accrescendo agora, que o General Graindorge ha depois morrido em resulta das suas feridas.



FRANÇA.

Extrácto do Moniteur, de 24 de Setembro.

Paris, 23 de Setembro. S. M. o Imperador passou revista a alguns regimentos. A Legião Portugueza appareceo tambem na Parada. S. M. ordenou que ella se formasse em um circulo, e fallou ao officiaes, subalternos, e soldados. O General Carcome, que commanda os Portuguezes, explicou o que S. M. dice. O Imperador informou-os de que estava satisfeito com a sua conducta na ultima campanha, tanto pelo que respeita ao valor como á disciplina; que observa com prazer, que durante toda a campanha nem um só soldado tinha desertado, que desejava perguntar-lhes se tinham inclinação de voltar para Portugal; que elle julgara necessario informallos de que alguns de seus compatriotas, que eram enganados pelo artificio dos Inglezes, tinham tomado armas contra a França, que os Inglezes tinham circulado um rumor, de que elles estavam

todos mortos. S. M. não pôde concluir esta falla. Arrebentáram as acclamaçoens de todas as filleiras “mandai-nos para Portugal — nos desenganaremos os nossos concidadaõs—nos os informaremos de como temos sido tractados no vosso serviço. As vossas aguias não tem tropas mais fieis ; nos traremos todos os nossos compatriotas aos vossos illustres estandartes.” Depois destas expressoens, os officiaes, subalternos, e soldados juráram todos fidelidade, com o ardor e impeto, que he a characteristica de homens nascidos em climas meredionaes.

Acabada a parada, que durou quatro horas, o Imperador deo audiencia, na salla dos Marechaes, aos officiaes Hollandezes e Portuguezes. Entrou entãõ em conversaçãõ com elles, dos quaes um fallou por todos. Protestou outravez a sua fidelidade. Nos seremos em Portugal, disse elle, o que temos sido na Alemanha ! Os nossos compatriotas aprenderaõ, com orgulho e grataidãõ, aconfiança que S. M. tem posto em nós, quando tantas vezes no campo de Ebensdorff, não tivesteis outra guarda senãõ a Legiaõ Portugueza. Nos os informaremos de que o poder da França he tal, que nada lhe pode resistir no Continente, Inglaterra o sabê melhor que ninguem ; porém o seu monopolio deve ser saciado com sangue e desgraça.”

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

AMERICA.

A revoluçãõ desta parte do Mundo continúa seguindo os progressos, que saõ naturaes á mudança de ideas, que se observa em todos os povos da America. A p. 421 publicamos o projecto de Constituiçãõ da Florida, em que ha muitos defeitos a notar ; e tomando-o simplesmente como um esboço ; não he necessario analizallo com miudeza ; he porém interessante a leitura deste papel ; porque elle mostra o tropel de ideas, que se apresentam áquelles povos, livres do despotismo, que os oprimia ; e ao mesmo tempo quasi sem saber usar de sua liberdade, por estarem faltos das balizas da experiencia, e liçãõ reflectida, e combinada, que até agora não podiam gozar. O

Governo, ou provincia, de Sta. Fe unio-se já ao de Caracas, e parece que os povos ao Sul do rio da Prata, estão pela mesma opiniaõ de Buenos-Ayres; posto que Montevideo, e suas dependencias sêjam de opiniaõ opposta; e que a Cidade de Cordova, estéja unida a Linieres, contra Buenos Ayres: este chefe porém tem sido desertado por seus sequazes ao ponto de não ter com sigo senaõ um corpo de 200 ou 300 homens, contra o qual marcháram de Buenos Ayres 2.000 homens, e até se diz que está ja preso, e Cordova inteiramente submettida ao Governo de Buenos Ayres. O Governo de Hespanha parece agora estar prompto a fazer concessõens a America, mas he de temer, que isto venha demaziado tarde; porque não obstante a moderaçaõ que tem mostrado os Americanos em suas resoluçoens; o partido Europeo tem usado de demasiada violencia: a dizer tudo, tem patentado um furor intempestivo, que ao mesmo tempo que mostra os desejos de vingança, patentea a fraqueza e impossibilidade de os pôr execuçaõ. Por exemplo a Regencia de Cadiz declára a provincia de Caracas em estado de rebeliaõ, e de bloqueio; e ao mesmo tempo que ésta medida levaria a Regencia de Cadiz até á necessidade de aprisionar os mesmos navios Britannicos, que vão commerciar aos portos de Caracas; não tem essa Regencia de Cadiz, como bem sabem os de Caracas, uma marinha de guerra sufficiente para se proteger a si mesma.

Supponhamos que a Regencia de Cadiz, tomando as declaraçoens de Caracas como ellas sôam, reconhecia a Juncta da quella provincia, no mesmo pé em que se olha para a Juncta de Sevilha, de Galiza, &c. isto he reconhecia a Juncta de Caracas, uma como corporaçãõ nomeada pelo povo para govenar o paiz, durante a auzencia do Monarcha, que todos elles reconhecem: nesse caso, a Regencia de Hespanha, legitima, ou não legitima, podia communicar com a Juncta de Caracas, assim bem como com as outras Junctas do Reyno; e combinar com todas o modo de mandarem os seus procuradores para as Cortes, onde todos de acordo determinassem sobre o que convem ao governo da toda a Monarchia. Caracas, declarada rebelde, e por consequencia não sendo admittida ao governo geral da Naçaõ, seguirá o impulso de vingança, que ainda que não sêja justo, he sempre natural em taes occasioens, e se declarará em naçaõ independente, o que até aqui não tinha feito; isto quando o governo da Hespanha não tem força, nem meios de subjugar com violencia aquella provincia.

Em Buenos Ayres aconteceu um erro, igual a este da Regencia de Cadiz. Os cabeças da revoluçaõ, erigindo uma Juncta de Governo, deixáram em sua authoridade a Audiencia, ou Tribunal Supremo de

Justiça, e até o Governador ficaria em seu lugar, se a população, irritada com os despotismos, de que toda esta classe de gente he criminosa, não pedisse a sua demissão.

Os Ouvidores da Audiencia, porém, em vez de conciliar ésta nova Juncta com os interesses da Metropole, entráram a adoptar as medidas mais violentas que as circumstancias lhes permittiram, para que a Juncta annihilasse a sua existencia; e se submettesse á Regencia de Cadiz recémestabelecida. Unindo-se a isto, que o partido Europeo na Cidade de La Paz, havendo ganhado a superioridade sobre o partido Americano, fez enforçar os naturaes do paiz, que tinham tido parte na nomeação de sua Juncta, não havia couza mais natural do que era temer a Juncta de Buenos-Ayres uma igual sorte, e oppor-se ou para melhor dizer defender-se, contra a vingança segura da Audiencia, caso ella tomasse a ascendencia; e nem assim recorrêram ás medidas de sangue, como fizêram os Europeos, em La Paz, contra os seus antagonistas Americanos; pelo contrario contentáram-se em Buenos-Ayres com mandar sahir do paiz estas pessoas, que lhe machinávam a sua ruina. Era logo de esperar que os Hespanhoes Europeos, imitando este exemplo de moderação, buscassem o conciliar os povos de Buenos Ayres por medidas brandas; mas o Embaixador Hespanhol no Rio de Janeiro fulminou uma proclamação; e carta circular contra aquelles povos; que alem de servir de index da fraqueza de seu Governo, attrahio sobre si o desprezo do novo Governo de Buenos Ayres, que lhe mandou responder pela gazeta da quella Cidade, com um sarcasmo, e ironia, que mostram evidentemente quam enganado estava aquelle Ministro, e quam differentes fôram os effectos de sua proclamação, aos resultados que elle esperava. As provincias de Salta e Tucuman, escreveram á Juncta de Buenos Ayres, unindo-se a ella; a primeira em carta de 20 de Junho de 1810; e a segunda em carta de 26 de Junho, de 1810.

BRAZIL.

As repetidas queixas, que temos feito sobre a continuação do systema actual de Governo no Brazil; e a nossa exposição sobre as suas funestas, e inevitaveis consequencias, caso estes males se não remedeiem efficaçmente, não tem até aqui obtido senão duas respostas; uma, que he falso o que dizemos do despotismo, e arbitrariedade no Governo do Brazil; e para nos contradizer, se nos alegam com as leis em contrario. Outra resposta he, quando apontamos os factos individuaes, nomeando as pessoas, dia, e circumstancias dos crimes de que nos queixamos, que essas cousas se não devem dizer

ao publico porque são perigosas. Como se não fosse mais perigoso o apoiar as injustiças, tanto na practica como na theoria dos escriptos, do que fallar contra os abusos, mostrando que se não devem tolerar.

Como quer que seja, uma vez que nos contradizem, quando fallamos em geral do espirito de despotismo porque se administra o Governo do Brazil, julgamos necessario justificar-nos, alegando factos particulares; e se nos disserem outra vez que isto he perigoso; e que temem as consequencias de nós assim escrevermos; respondemos, que emendem o vicio radical, e ja não haverá despotismos, e nós não teremos que dizer essas verdades.

Fallando do ex-Governador do Maranhão D. Francisco de Mello Manuel da Camara, cuja conducta furiosa fazia crer aos seus desgraçados subditos, que a mudança de Governador, qualquer que elle fosse, seria allivio; dicemos que não éra a mudança de um despota para outro o que se necessitava, o abuso do poder he uma tentação em todos os homens, e se o successor de um Governador máo se porta bem he cousa de mero acaso; mais, ainda que todos os Governadores se portassem muito bem, isso não provava senão a virtude dos individuos, e nada éra a favor do systema vicioso de Governo; e provemos com o exemplo do Maranhão.

O successor do Camara, e actual Governador do Maranhão, he um chamado D. Jozé Thomaz de Menezes, cuja administração tem feito chamar boa á do furioso Camara; e em fim os factos deste provam não ja o desejo de opprimir os povos pela utilidade individual que dahí lhe provenha; mas uma effusão do espirito de despotismo, que olha para os subditos como entes de uma ordem inferior, e sendo de origem nobre, posto que pobre e esfarrapado, assenta que até calcando aos pés os que tem por inferiores, lhes faz uma honra que lhe devem agradecer.

O ouvidor do Maranhão Jozé da Motta de Azevedo (de cujo character individual se diz muito bem) fez-se obnoxio ao Governador; porque um perverso não pode viver em bons termos com um homem honrado, e a consequencia foi, que o Governador com o pretexto o mais frivolo; isto he de que o Ouvidor lhe não entregára em pessoa, mas lhe mandara entregar, uma carta para o Governador, que recebera de um amigo incluída em outra sua; com este simples pretexto manda prender o Ouvidor, mettello a bordo de uma canoa, com sua mulher e filhos, e attirou com toda esta familia degradada pelo rio Itapicuru acima, até os desertos do interior,

sem causa, sem processo, sem sentença, até sem limitar tempo ao desterro desta familia innocente. Supponhamos que o Ouvidor tinha commettido um crime ; devia ser castigado sem outro processo mais do que esta ordem summaria do Governador, que faria vergonha a um Baixá do Cairo ? Diraõ que podia haver certo principio de emulação entre éstas duas personagens ; porque o Ouvidor tambem he um dos Grandes da terra. Vamos a outro exemplo, que he com um dos pequenos.

Petiçaõ ao Governador.—Diz Joaõ Jozé da Costa, Mestre do navio Tigre, que elle vindo de Londres, pertende seguir viagem para onde sahio ; e porque não pôde matricular a Tripulação do dicto navio na Intendencia da Marinha por falta de capellaõ e Cirurgiaõ, que não trouxe por não haver no referido porto, e tendo feito nesta Cidade toda a deligencia pelos ajustar não os tem achado ; por cuja razaõ—Pede a V. Ex^a. sêja servido dispensar-lhe o dicto capellaõ, e cirurgiaõ, vista a falta que ha por terem hido nos navios que tem sahido—E receberá mereçe—*Despacho*—Espere pelo capellaõ e cirurgiaõ, assim como esperaria por carga, ou por qualquer apresto necessario para a navegaçaõ. Palacio de S. Luiz do Maranhão 20 de Julho, de 1810. (Com uma caranguejola que suppomos ser a firma do tal Governador.) *Replica.* Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sñr. O Supplicante, com todo o respeito, e submissaõ, torna a representar a V. Ex^a., que não havendo de sua parte culpa, ou ommissaõ, em não trazer capellaõ e cirurgiaõ, em o navio de que he mestre, attenta a este respeito a qualidade do porto de donde sahio ; e não havendo absolutamente nesta Cidade algum capellaõ nem cirurgiaõ, que queira embarcar, a pezar de estar o supplicante prompto a dar as soldadas que pedissem, quando os houvesse, parece que por taõ justificados motivos mereçe que V. Ex^a. o attenda ; e muito principalmente, sendo baldada a esperanza do Supplicante ; porque não havendo na terra para poderem embarcar os dictos officiaes, quaesquer outros que apparêçam, nunca podem ser senaõ com a obrigaçaõ de alguns navios que venham de fóra, e nos quaes necessariamente haõ de voltar ; vindo assim o Supplicante a soffrer entretanto prejuizo irreparavel ; e pois que lhe éra impossivel trazer do porto de Londres capellaõ onde os não ha Catholicos Romanos, que embarquem, nem cirurgioens Portuguezes, pelo que — Pede a V. Ex^a. que a vista do exposto, e de não haver nesta cidade capellaõ, nem cirurgiaõ algum por haverem embarcado em os navios que tem sahido, haja porbem dispensar os dictos officiaes e receberá merce.

Segundo despacho. A esses prejuizos se expoem todo o commerciante, assim como aos lucros provenientes da caristia dos fretes, ou de outro qualquer genero do Commercio. Palacio de S. Luiz do Maranhão 26 de Julho, de 1810. (Com a mesma cyphra ou rubrica.)

Segunda Petição. Diz Joaõ Jozé da Costa, Mestre do navio Tigre, que elle se acha prompto para seguir viagem nas presentes aguas, e como não acha cirurgiaã para levar, razaõ porque não pode matricular a sua tripulaçaõ, assim requer a V. Ex^a. haja porbem dispensar-lho, visto não os haver—Pede a V. E. haja por bem mandar o que for servido—E receberá merce. *Despacho.* Depois de assignar volte para se lhe differir. Palacio de S. Luiz do Maranhão 3 de Agosto, de 1810.—(Depois de assignado sahe o segundo despacho) He falso dizer o Supplicante estar prompto o seu navio, ao mesmo tempo que confessa faltar-lhe o cirurgiaã. Palacio de S. Luiz do Maranhão 4 de Agosto, de 1810.—(Com a chamada rubrica.)

As observaçoens sobre a arrogancia, e tom de oraculo, com que este Governador dá os seus despachos, são mui obvias; e para melhor o dar a conhecer aos nossos leitores, copiamos os documentos por extenso, que fõram trazidos em original á Inglaterra, para provar aos seguradores, que os motivos das demoras, e consequentes percas do navio, não fõram procedidas nem do vento, fogo, mar, &c. nem de outras quaesquer clausulas das que se costumam inserir nas apolices de seguro; mas sim do despotismo de um Governador, que, qual outro Sancho Pança, na sua ilha dos Lagartos, quer governar em tudo, a torto, e a direito, e se lhe replicam, grita que he o Sñr. Governador, e que hade ser obedecido. E se as petiçoens, e despachos que temos copiado, não bastam para charactericar o Sñr. Governador, eis aqui a copia de uma carta que elle escreveu a um official de marinha; e depois passaremos, a ponderar as consequencias importantes, que resultam ao Commercio do Brazil, destes despotismos do Governo.

Ill^{mo}. Sñr. Francisco Antonio Marquez Giraldes.

Hontem que os negocios me permittiram alguma vacante, abri as cartas que V. S. me tem dirigido, e vendo o seu requerimento que acompanhava uma dellas, o despachei, e lho remetto incluso. Quando V. S. aqui chegou, depois de naufragado, não tive outra contemplaçaõ com sua pessoa, mais que a devida á sua qualidade, e á de commandante da fragata, que aqui me conduzio, tendo-a proporcionalmente com os seus companheiros do naufragio. Fiz

o que pude a todos nas suas tristes circumstancias, participando-as ao Ministro competente, e distinguindo-os de V. S. na hospedagem, que gostosamente lhe franqueei nesta casa. Naõ estou arrependido de o ter feito, apesar do dissabor que tenho, em ver que V. S. tomasse os meus officios, como em obsequios a seu tio Conde d'Anadia, quando vivo. Bem verdade he que os recebi daquelle Ministro de Estado, depois que com elle me embarquei para o Brazil; mas se V. S. consultasse o meu character, as minhas naturaes propensoens, nunca pensaria, que eu me prostituisse desse modo, pois taes seriam os meus procedimentos se eu pensasse, que algum vassallo por mais caracterizado que sêja, sirva de influir na minha fortuna, ou que haja algum Soberaou, que possa fazer a minha desgraça.— Se o nosso pôde concorrer para aquella, ésta só dependerá da minha conducta, que por favor do Ceo naõ pôde ser denegrida á face dos homens, ainda que contra mim se conspire todo o inferno.—Eu ja naõ vejo a V. S. na quellas indicadas circumstancias, depois de pôr em execuçaõ o diabolico plano, com que se embarcou de transporte no bergantim Vulcano. Embora sêja o seu Commandante (que V. S. chama Interino, como se houvesse alguém que fosse effectivo por alguma patente) esse official das pessimas qualidades, que me aponta; a elle foi encarregada a commissãõ, que V. S. quiz fazer desgraçada. Se foi bem ou mal confiada por mim naõ pôde algum vassallo disputallo neste Governo, sem a nota de rebelde; e fóra delle, naõ estando competentemente authorizado tem os de insolente e temerario, visto que eu unicamente respondo pelas minhas deliberaçoens ao Soberano, que aqui me constituo. E naõ podendo eu partir do principio triste, que V. S. me expõem, de que o dicto commandante he igualmente co-reo do crime porque o prendêra á ordem do seu Almirante General, so lhe digo, que admittido esse principio para julgar-se invalida a sua prizaõ, nunca haveria chefe, que pudesse prender os que estaõ debaixo do seu commando, por que estes sempre affectam que aquella os provocára.—Acabar de perder uma fragata, ser transportado á Côte para la justificar-se; e antes disto amotinar a embarcaçaõ do transporte: sair de minha casa com tençaõ manifesta por palavras para deitar uma maõ usurpadóra sobre o commando, que dizia pertencer-lhe; fingir necessidade de sair de bordo para marchar por terra a entregar a S. A. R. os officios do Intendente de Cayeuna, como se taes officios (que sempre me fôram occultos) perdessem de seu valor se aqui me fossem entregues para remetêllos: insultar de palavras, e tolher por

obras a authoridade de um Commandante militar á face de seus subditos, e em lugar taõ melindroso, qual he uma embarçaõ de guerra, que navega com multidaõ de gente transportada: e finalmente julgar-se além de tudo isto acedor ás attençoens do Governo, em cujo territorio se perpetráram tantos insultos, e sobre tudo, pretender premios de S. A. R. e bençaõs do Sñr. Almirante General; eis aqui quanto se vê na Marinha Portugueza, practicado por V. S. depois que se fez delinquente, ou quando menos suspeito, pela perda da fragata Andorinha.—Se isto naõ he demasiada soberba, ou nimio amor proprio em V. S. ao menos será obra de um coraçãõ depravado, que acostumado a naõ ter horror ao crime, ja toma o vicio por virtudes. Com tudo darei lugar a temperança em suppollo retirado de similhante depravaçaõ, sempre que me lembre do seu nascimento, e da sua educaçaõ: pelo que espéro que S. A. R., vendo os officios que nesta occasiaõ tenho recebido de V. S., e informado de pessoas, que zelosas do seu serviço communicuem com V. S. de ordem Regia, lhe disculpe tanta indiscriçaõ, tantos excessos, e tanta cede de amotinar uma embarçaõ de guerra, depois de ter perdido outra.—A' vista de tudo isto nem eu podia nem devo receber a V. S. como d'antes, nem taõ pouco permittir-lhe a relaxaçãõ de uma prizaõ feita á ordem de uma pessoa, que V. S. tanto respeita (e eu tambem como vassallo que sou de seu Augustissimo Tio) que a coloca a par do Soberano, quando diz Augusto Nome, Augusta Pessoa. E como só por favorecer a V. S. alongando-o da desgraça que o espera, he que affectei consentir similhante prisaõ no meu territorio, onde naõ posso reconhecer authoridade independente, nem igual, e só superior á minha, que he a do Principe Regente N. S., pois do contrario faria duvidosa a minha fidelidade a S. A. R., quero desentender-me do mesmo que exprobo a V. S. nesta carta particular; para naõ ver-me na dura necessidade de prendêllo, processallo, e punillo, visto a facultade que tenho para condemnar expressamente na Juncta de Justiça a todo o militar pelo crime de desobediencia, e rebeliaõ practicadas no districto deste Governo. — Deus guarde a V. S. muitos annos Maranhãõ 14 de Julho, de 1810.

De V. S.

Compadecido servidor que naõ he
seu inimigo.

D. JOSE' THOMAZ DE MENEZES,



Esta carta, que difficulosamente achará parallelo nos annaes do quixotismo, merecia simplesmente o desprezo com que devem ser tractados os actos deste novo Sancho; que nos seus delirios de soberba suppoem o lugar de Governador da sua ilha do Maranhaõ, proximo logo depois do Deus todo Poderoso; mas as consequencias das opinioens deste phrenetico; e o que peor he os principios fundamentaes de Governo, sobre que elle estriba os seus despotismos, produzem resultados de males mui sérios, para os povos que tem a desgraça de de viver sob tal regimen.

¿ Como he possivel que o negociante do Brazil possa entrar em competencia com o negociante estrangeiro, quando o navio Portuguez he obrigado a estar parado no porto do Maranhaõ por falta de capellaõ, em quanto o navio Inglez, vem e volta á Inglaterra com sua carga duas ou mais vezes? Alem destas percas para os proprietarios dos navios Portuguezes, que tudo conspira a pôr em situaçã inferior aos navios estrangeiros, resulta daqui um motivo mui forte para que todos prefiram carregar em um navio Inglez, e não no Portuguez; porque o navio Inglez, estando carregado, partio logo para o porto de seu destino, e o Portuguez está sugeito a ficar detido com a carga a bordo; e ninguem deseja ter a sua fazenda empatada pelo capricho do Governador, quando se pôde livrar desses despotismos mettendo-a a bordo de um navio Inglez. Outra desvantagem, que estes despotismos trazem á navegaçã Portugueza, he o augmento do premio dos seguros; porque em um navio Portuguez, alem dos riscos communs aos navios Inglezes, ha o outro de ser o navio detido, e perder a monçaõ das aguas, marés, e ventos, como alega o Cap. do Tigre, no caso que temos presente. E nestes termos, favorecendo-se constantemente a navegaçã estrangeira, e fazendo-se todas as violencias aos navios nacionaes, que servem para desanimar a navegaçã, em breve veraõ os Braziliãnos extincta a sua marinha mercante, e por consequencia veraõ o Governo do Brazil acabada a sua Marinha de guerra.

Diraõ, que ha uma lei que obriga os navios Portuguezes a trazer capellaõ, e cirurgiaõ; mas essa lei suppoem que ha sacerdotes, e cirurgioens no porto donde sahe o navio; do contrario a lei obrigaria a um impossivel, ou prohibiria indirectamente a navegaçã. Nem he de suppor que o motivo de obediencia á estriccta letra da lei, possa ser quem influa este despota, que se atreve a dizer nesta carta “que se o seu soberano pode bem concorrer para a sua fortuna, a sua desgraça só dependerá de sua conductã.” E tractando de uma no-

meação sua diz, que “ se foi ou não bem feita não pôde algum vasallo disputallo no seu Governo, sem a nota de rebelde.” E em um tom, de que não achamos cousa analoga, nem ainda no Governador Sancho Pança, porque este não suppunha que a sua jurisdicção se extendia fóra da sua ilha; acrescenta isto; “ e fóra delle (isto he fóra do Maranhão) não estando competentemente authorizado, tem os de insolente, e temerario, visto que unicamente respondo pelas minhas deliberaçoens ao Soberano, que aqui me constituiu.” Este homem pois que se não suppoem responsavel nem á decencia, nem á opiniaõ publica, e só teme os castigos do Soberano; he claro que não podia por demasiado escrupulo, na obediencia da letra la lei, trabalhar pela fazer executar, quando a sua practica éra physicamente impossivel, e moralmente perniciosa ao Estado; porque supposto elle se julga satisfeito com dizer ao negociante, que sofra a perca que resulta de seu despotismo, com tudo bem se vê que estas percas dos negociantes da nação, que produzem ganho conrespondente aos das naçoens estrangeiras, são perca real ao commercio geral da nação; mas o Governador do Maranhão, dir-nos-haõ, não entende disto: he mui verdade, mas ¿ para que fazer depender a sorte dos individuos, e a prosperidade da nação, do caprixo, e da ignorancia de um individuo?

A lei que obriga os navios a trazer capellaõ, tem uma excepção expressa, e he acerca dos navios, que navegam para os mares do norte. E alegando um proprietario de navios com ésta excepção legal ao Governador do Maranhão, respondeo com inquirir, quem éra o letrado que apontára a lei ao negociante, para lha citar na petição; porque o queria mandar prender. Em fim reduz-se a questãõ a estes simples termos; não ha sacerdotes que queiram embarcar de Capellaens nos navios; não quer o Governador que saia navio algum sem capellaõ; ergo não pode haver navegação Portugueza; e por consequencia, este ramo importantissimo de industria hade necessariamente cair nas mãos dos estrangeiros.

Eis aqui uma amostra do como vam as cousas no Brazil. Nós desejáramos ver como se refuta a authenticidade destes factos, ou como se pôdem negar as conclusões, que delles deduzimos.



FRANÇA.

O imperador dos Francezes segue progressivamente uma serie de medidas a favor do despotismo, que talvez não ache parallelo na his-

toria de alguma nação civilizada ; e que seguramente devem terminar em sua ruina, logo que algumas circumstancias favorarvis á causa da humanidade, fizerem bambalear o seu poder.

A instituição de uma Universidade Imperial, unica fonte, e direcção exclusiva de todas as sciencias, no Imperio Francez, foi como nós entãõ observamos, e como prevêram todos os homens de reflexão, o primeiro passo para agrilhoar as sciencias ; seguiu-se dahi o plano para senaõ imprimir nada de obras elementares, sem licença do Imperador ; e ultimamente um regulamento para que não haja outras impressas senaõ as impressas Imperaes.

Ao systema rigidissimo de policia, que ja havia em França, accresce agora um systema de espionagem domestica, porque por um decreto datado em Fontainebleau aos 3 de Outubro ; se determina que todos os creados de servir sêjam registrados na policia, e tenham una carta assignada pelo Intendente, onde se declare o nome do creado, e do amo ; e tempo porque se ajustou a servir.

Nos estamos persuadidos, que este systema de despotismo, de oppressaõ, e ruina de todos os principios sociaes, não pode durar muito tempo ; porque he absolutamente incompativel, com o estado actual dos conhecimentos na Europa ; mas se fosse possivel a Buonaparte continuar por longo periodo a fazer reynar as suas maximas ou por si, ou por outros, sem duvida chegariam os Francezes ao estado de ignorancia e falta de civilizaçãõ, em que se ácham agora os negros do interior de Africa, e não hesitamos em dizer, que se alguma nação ja mais mereceo este exemplar castigo da Omnipotente Providencia, he sem duvida a nação Franceza ; pelos males que tem accumulado a toda a Europa ; e pelo sangue innocente que tem derramado, sem dahi tirar proveito algum nem para si, nem para outra nação alguma.

Publicamos a p. 451, a falla de Buonaparte á Legiaõ Portugueza, em Paris ; e supposta replica daquelles Portuguezes ; he apenas necessario dizer, que o corpo da Legiaõ Portugueza tal não respondeo. e que aquillo he uma das costumadas farças com que os Francezes impõem ao Mundo ; porque ninguem ignora, que, se exceptuarmos o Marquez d'Alorna, e outros grandes depravados, que so respeitam o Soberano em quanto este nome lhe serve para cubrir os seus despotismos, e crimes ; e só servem a nação, em quanto desta podem absorver ordenados, e rendas bastantes para lisongear seus vicios ; excepto, dizemos, homens desta estoffa, não haverá Portuguez que deseje tirar as armas contra os seus nacionaes, para pôr no throno um estrangeiro, que se tem mostrado constantemente o flagello de todas as naçoens, e o tyranno de todos aquelles a quem governa.

Temos gazetas da França até o dia 24 de Outubro, e ainda entãõ não havia em Paris noticias officiaes do exercito de Massena ; o que prova, que se a communicacãõ do exercito de Massena não está de todo cortada, esta pelo menos muito difficil. Tinha porém chegado a Paris una conta da batalha do Bussaco, dada pelo General Drouet que commanda o 9º Corpo de exercito em Hespanha ; onde a impostura he igual á ignorancia de quem escreveo tal conta : diz o Francez, que a batalha de Bussaco foi meramente uma refrega de postos avançados em que Massena tomou 700 prisioneiros, e ao depois em Coimbra os doentes, e muniçoens do exercito de Lord Wellington. Estas falsidades seriam mui bem conhecidas, ainda sem a circumstancia declarada nesta mesma carta de que o mensageiro, mandado por Massena com as novas de sua chanada victoria, ia viajando com uma escolta, e por isso ainda não tinha chegado com os despachos officiaes.

HESPAÑHA.

A situaçãõ militar da Hespanha, pelo que diz respeito ás tropas invasoras, promette ágora mais esperanças do que em nenhum outro periodo da revoluçãõ ; e para demonstrar esta proposiçãõ daremos o estado actual dos exercitos da Hespanha no principio deste mez.

A Biscaya tem por Governador Francez o General Thouvenot, com uma divisaõ distribuida em seis guarniçoens. Os patriotas nesta provincia pouco podem fazer, pela sua proximidade á França ; mas o general Renovales, veio para a Galiza, e ali prepara os planos, e meios de organizar a insurreiçãõ das tres provincias da Biscaya.

Nas Asturias commanda o general Francez Bonet, com uma divisaõ : aqui ha varias guerrilhas de patriotas.

A Galiza está livre dos Francezes ; e tem não só um pequeno corpo de tropas bem organizadas ; mas prepara-se a dar auxilios aos Asturianos, e ate ao Reyno de Leaõ.

A porçãõ do Reyno de Leaõ, que fica ao norte do Douro, e constitue o 6º governo Francez, he guarnecida pela divizaõ de Kellermann. As tropas patrioticas constam de algumas guerrilhas, nas vizinhanças de Valladolid.

Na Navarra commanda o general Dufour, com uma divisaõ completa, e um corpo de 7.000 homens ; porém estas tropas precisam estar divididas pelas guarniçoens das praças e cidades, de maneira

que Dufour se não acha assas forte para attacar as guerrilhas commandadas por Espoz, e Mina.

O general Dorsene, com uma divisaõ, occupa Castella a velha; e aqui saõ as guerrilhas mui numerosas, e os seus principaes chefes Merino, Salazar, e Amor.

Aragãõ está occupado pelo general Souchet, com o 3º corpo, repartido em 3 divisõens que subiraõ a 20,000 homens, mas parte destas tropas se acham na Catalunha e Valencia; porque he parte deste corpo o que faz o cerco de Tortosa. O chefe mais consideravel de guerrilhas em Aragãõ he Villacampa.

Catalunha esta occupada pelo 7º. Corpo, ás ordens do general Macdonald, e não obstante os reforços recebidos do 3º. corpo, não saõ éstas tropas bastantes para o serviço, que tem a fazer. O general patriota O'Donnell acaba de obter sobre as tropas Francezas uma brilhante vitoria aos 14 de Septembro, cujo resultado foi ficar prisionerio o general Frances Schwartz, 2 coroneis, 56 officiaes, e 1.183 soldados; 16 peças de artilheria de varios calibres, grande quantidade de espingardas, espadas, cartuxeiras, muniçaõ, mantimentos, &c. e mantando e ferindo ao inimigo 200.

Valencia, tem duas divisõens do 3º. Corpo, que fazem o cerco de Tortosa; mas se não ha nesta provincia muitos inimigos, tambem as partidas patrioticas não saõ taõ numerosas como poderiam ser.

Murcia está inteiramente livre de Francezes, e o porto de Carthage, se occupa unicamente de seu commercio.

Castella a nova, e Andaluzia saõ onde se acha o forte do exercito Francez da Hespanha; mas he taõbem aqui onde as guerrilhas saõ mais numerosas, e conduzidas com maior regularidade, por chefes destemidos ao ultimo ponto, taes saõ Joaõ Martin o Empecinado, Francisquete, o Medico, e outros.

Os tres corpos, 1º. commandado por Victor, 2º. por Sebastiani, e 5º. por Mortier fazem a guerra na Andaluzia. Victor conduz o cerco de Cadiz; Sebastiani oppoem-se a Blake; e Mortier aineaça a Estremadura.

Os Corpos 2º. commandado por Regnier; 6º. ás ordens de Ney; e 8º. sob Junot formam o exercito de Portugal, que Massena dirige.

Desta exposiçaõ se vê; que se a Hespanha por Fernando VII. não têm exercitos formaes, tem comtudo uma taõ grande quantidade de homens armados em campo, que daõ occupaçaõ a todo o exercito Francez, o qual, sendo obrigado a distribuir-se em guarniçoens, se

enfraquece por todas as partes, e apenas podem communicar-se entre si; porque as guerrilhas são sempre bastante fortes para interceptar os correios, e avizos, impedir-lhe os combóys de mantimentos; e fazer-lhe sempre precária a posse do lugar em que existem.

Quanto ao civil; parece que os Hespanhoes tem por fim cedido aos gritos da razaõ, e convocado as Cortes do Reyno, para formar um Governo legitimo. A primeira sessaõ foi a 24 de Setembro, e nomeáram para Presidente D. Ramon Lazaro de Dou, deputado da Catalhuna, e homem de reputaçã entre os Hespanhoes: elegêram para secretarios Evaristo Perez de Castro, e Manuel Luxam. Não julgamos que ésta assemblea possa em breve remediar todos os males, que uma serie de despotas, desde Felipe II. até Godoy, trouxe a toda a monarchia Hespanhola; ha males que não tem ja remedio algum, há outros que requerem longo tempo para sua cura; e ha outros que exigem antes de sua cura, que os Hespanhoes aprendam a theoria, e practica de Governo; o que até aqui não podia a naçaõ saber; porque lhe era prohibida a leitura dos livros bons, e a discussã dos negocios publicos; nas cortes se agitou ja a liberdade da imprensa, e portanto a discussã livre: esta communicaçã de ideas deve polir e melhorar as ideas dos Hespanhoes instruidos, e fazellos cada dia mais capazes de dirigir os negocios de sua naçaõ.

A prova de seus talentos, e a necessidade de os aproveitar com a instrucçã, se prova do que elles tem ja feito. Por exemplo, declaram que as Cortes, como compostas dos deputados da naçaõ, representam a soberania nacional, a quem tudo, e até o poder executivo, que agora exercita a Regencia, deve obedecer. Este principio he admittido por Locke, Montesquieu, e quasi todos os mais Autores de bom nome, que tem tractado da origem do Governo: porém quando estas mesmas Côrtes de Hespanha concordam, como decláram, na continuaçã da forma Monarchica de Governo; e reconhecem a pessoa do monarcha em D. Fernando VII., nenhum direito tem de assumir a si o titulo de Magestade, como fizêram: no Governo Monarchico, que he o que elles tem, e decláram que querem continuar a ter, todos os poderes Magestáticos residem no Soberano; e a auzencia ou presença deste, nem ainda a sua morte, não transfere estes poderes ao povo, unicamente se suspende o seu exercicio ate que cesse o impedimento do soberano, ou ate, se elle he morto, que se declare o seu successor, em una palavra, como no Governo Monarchico os direitos Magestáticos residem só no Monarcha, não podem estes volver ao povo, nem a seus deputados, em quanto se não abolir essa forma de Governo.

Outra confusão de ideas, occasionada, quanto a nós, pela inexperiencia dos Hespanhoes, he o chamarem *Deputados supplentes* a certos homens nomeados para membros das Cortes, como Deputados de certas provincias, que actualmente os não nomeáram, ou porque estão na posse do inimigo; ou porque a sua distancia não da tempo a que se enviem. Esta ficção, segundo a qual os reys de Hespanha, e de Portugal acabáram com as Cortes, he fundada no principio errado de que as Cortes são uma *representação* das differentes ordens da nação; isto não he assim: as Cortes são uma assemblea composta de *actuaes procuradores* dos povos, e a differença destas denominações consiste nisto; que os representantes da nação pôdem não ser nomeados por ella; assim algumas vezes os reys da Hespanha nomeavam, para a cerimonia da aclamação, representantes do povo, que em nome do mesmo povo os reconhecem. Pelo contrario os Procuradores dos povos, para o serem legitimamente, he necessario que sêjam nomeados, mediata ou immediatamente, pelo Povo. Os authores que tem defendido, e ainda hoje defendem, o abuso com que os Reys de Hespanha puzéram em desuso as Cortes, dizem que a representação nacional foi conservada nos diversos tribunaes que os Monarchas crearam, e que consultam, em vez de consultar as Cortes; mas esse nunca foi o fim desta instituição, nas antigas nações, que, estabelecendo-se na Hespanha, lhe déram a forma de Governo d'onde se deduziram as Cortes; o Rey pôde fazer representar a nação não só por uns poucos d'homens de sua escolha, mas por uma estatua, se isso lhe convie; mas tal representação nunca será uma assemblea de procuradores dos povos, por elles nomeados, que he o que constitue as Cortes.

Notamos por agora estes defeitos para mostrar, que o genio dos Hespanhoes, sem o conhecimento practico dos principios de Governo, que o despotismo ate aqui lhe não permittia ter, mal pode alcançar os seus fins; mas se esta medida das cortes não pode remediar tudo, pode contudo fazer muito; e mais do que ésta nenhuma medida he util, porque não ha duvida, que as discussões, e a mutua communicação de ideas vigora as faculdades, dá energia ao espirito, e produz a emulação. A prudencia humana pôde apenas prever o fim da actual revolução na Hespanha; porém he certo, que o entrar a nação no conhecimento de seus direitos, e no exercicio (mais ou menos bem entendido) de suas funcções publicas, deve excitar o orgulho nacional, e arraigar mais o odio dos individuos, contra a sujeição e escravidão a um tyranno; e despota estrangeiro.

INGLATERRA.

Ha tempos nos tem cahido em sorte a agradavel tarefa de recordar, cada mez, uma nova victoria á Inglaterra. Neste numero temos de annunciar a tomada da ilha de Bourbon aos Francezes, captura que dispõem o caminho para a redução da ilha de França, plano que estando concluido expulsará inteiramente os Francezes das Indias Orientaes, assim como os tem ja expulso de todo das Indias occidentaes. A tomada da ilha de Bourbon, se effectuou por capitulação aos 20 de Julho, tomando posse da ilha, o Ten. Cor. Keating, e Comodoro Rowley.

Todo o homem amigo da humanidade, e que aprecia como deve as vantagens da sociedade civil, não pôde deixar de regosijar-se vendo o progressivo augmento da prosperidade da Inglaterra; unico paiz da Europa, onde o homem não geme debaixo de tyrannia do despotismo Francez; e onde o cidadão goza da liberdade de sua pessoa; e da propriedade de seus bens.



ITALIA.

Roma.

Bonaparte tem querido ultimamente dar provas de sua saã consciencia, pagando dividas atrazadas; pelo decreto de 23 de Septembro providenciou o pagamento das dividas da Hollanda; e por outro decreto de 10 de Agosto manda pagar a divida publica dos Estados de Roma, cujos juros chegam a 2:500.000 francos, apropriou para este fim um capital de 50 milhoens de bens da corôa; e pôs ésta propriedade á disposiçã de uma administraçã, composta de um director, dous adjunctos, e um conselho de 30 membros; todos credores dos extinctos Estados de Roma; foi nomeado Director o Principe Gabrielli, e adjunctos os Principes de Santa Croce, e Savenio Benucci.

Napoles.

Joachim Murat, actual rey de Napoles, depois de fazer duas vaãs tentativas para passar com a sua flotilha á ilha de Sicilia, foi obrigado a desistir da empreza; e com a mais ridicula gasconada, despedindo as tropas que tinha juncto para esta empreza, lhes diz em uma proclamaçã, que a invasaõ da Sicilia está por ora adiada; nos accrescentamos, que o estará, em quanto a Inglaterra possuir a superioridade que tem no mar, e a influencia que tem na Silicia.

PORTUGAL.

Negocios Militares. Ao momento critico, em que esperám todos uma batalha decisiva entre Lord Wellington e Massena, julgamos importante publicar as rellaçoens officiaes do que se tem passado no exercito, desde a tomada de Almeida, até o seu actual acampamento na linha de defeza entre Peniche e Villa Franca de Xira. No nosso No. passado publicamos a rellaçãõ da tomada de Almeida, dada pelos Francezes: neste No. p. 426 publicamos a conta deste mesmo acontecimento dada por Lord Wellington, Marechal Beresford, e Governador Cox, segundo as rellaçoens authenticas, que apparecêram na gazeta da Corte em Londres; e depois damos a p. 439 o despacho do Marechal Beresford ao Governo Portuguez, noticiando-lhe as circumstancias da perca de Almeida; e como este despacho, he datado de Moimenta da Serra em 4 de Setembro, que he a data da Carta que o Marechal Beresford escreveu a Lord Wellington, he manifesto que em ambos os despachos se deviam notar as mesmas circumstancias; e na verdade são éstas cartas concebidas quasi nas mesmas palavras; a excepção de se omitir na carta do Marechal Beresford ao Governo Portuguez, que se publicou na Gazeta de Lisboa, uma importante circumstancia; e he, que o Tenente Rey da praça Francisco Bernardo da Costa e Almeida, e o commandante da artilheria Fortunato Jozé Barreros, se bandeáram com os Francezes e atraioáram a Praça. A ommissão de taõ importante parte do despacho na gazeta de Lisboa, quando se publicou oficialmente na de Londres, he nova prova do pouco credito que merecem as publicaçoens da gazeta de Lisboa; e se omitiram isto para salvar a ignominia dos parentes ou amigos daquelles indignos officiaes; julgamos isto um grande acto de injustiça; porque tanto se devem publicar as acçoens heroicas dos que bem servem a patria, para seu louvor; como os actos criminosos dos que são infieis para seu vituperio e castigo.

O resto dós despachos de Lord Wellington aos Governos Inglez e Portuguez, que se acham neste N.º, indicam com sufficiente clareza a marcha de retirada dos exercitos alliados, desde a perca de Almeida até a batalha de Bussaco; e desde este acontecimento ate á sua chegada as linhas entre Peniche e Villa Franca, que agora occôpam.

A batalha do Bussaco estabeleceu por tal maneira o credito do valor Portuguez, que os jornalistas, ainda mesmo os mais prejudicados contra a nação, são obrigados a confessar a existencia da quella cora-

gem entre os individuos, que foi sempre a characteristica da nação Portugueza nos tempos passados. Naõ ha duvida que sómente ao Governo Inglez he devido o merecimento da organizaçãõ do exercito, e quanto a sua disciplina o Marechal Beresford, e mais officiaes Inglezes tem o duplo merito de executar éstas ordens, e de vencer as difficuldades da intriga e da innacçãõ, que o Governo do paiz lhe apresentava, mas qualquer que sêja o merecimento do Governo Inglez, e os esforços de seus generaes, tudo isso seria nullo, se os individuos da nação naõ tivessem coragem natural, de que os seus commandantes pudessem fazer uso. Se a batalha do Bussaco, por tanto, naõ produzir outro resultado util, produz seguramente este, que serve de provar ao Mundo uma verdade, que nós temos tantas vezes repetido; isto he, que a nação Portugueza, he ainda, como foi d'antes, capaz de grandes feitos, que só precisa, ou quem a governe bem, ou quem a deixe obrar sem arrastar cadêas. A acçãõ em que commandava o Brigadeiro Madden, juncto a Fonte de Cantos, he mais outra prova do que dizemos; e o Marquez de la Romana, em sua proclamação ás tropas, procura excitallas á coragem, propoudo-lhes como exemplo digno de sua imitaçãõ, a coragem, e comportamento dos Portuguezes nesta acçãõ.

Tem-se, ha alguns dias a esta parte, altercado muito sobre o numero das tropas alliadas, e inimigas em Portugal. Nos naõ temos nenhuma razaõ para duvidarmos da exactidaõ do calculo, que publicamos no nosso N.º. passado: e ao numero das tropas Inglezas temos razaõ para suppor que se lhe devem addir mais dez mil.

Negotios Civis. Enumeramos acima entre os merecimentos do Governo, e Officiaes Inglezes, no arranjo dos negocios de Portugal, o trabalho de vencer as intrigas inherentes a um Governo, onde tudo que interessa aos que governam se póde manjar em segredo. Naõ desejamos entrar por agora mui profundamente neste topico, e nos reservamos para tempo opportuno; mas convem dizer, que este incommodo tem crescido depois que o Principal Souza entrou para o Governo. A confusaõ, que tem cauzado este Ecclesiastico, depois que entrou para a Regencia, he mui notavel; por exemplo, havendo-se decidido a instancias de Lord Wellington, que se preparassem accommodaçõens para as muitas pessoas, que, segundo o seu systema de despovoar as terras por onde tem de passar o inimigo, se devem recolher em Lisboa: o Principal Souza para arrogar a si o merecimento de ser elle, quem mandasse fazer o caldo para os pobres, cuidou em assignar o aviso expedido ao Dezembargador Sachetti em nome do Governo para este fim.

Ora he evidente que os avizos devem ser passados e assignados por um Secretario de Estado, e não pelos Governadores, que só assignam os Decretos, e muito menos devem taes papeis ser assignados por um so Governador ; nos não sabemos se aluem em Portugal terá dicto ao Principal o que se pensa sobre isto ; mas a opiniaõ he commum, que esta confusaõ, e intromettimento do Principal, foi para fazer apparecer o seu nome, juncto a uma ordem ou medida, que parecia charitativa; e até cuidaram em fazer-lhe repetir o nome na gazeta de Lisboa, onde se ve bem quanto ali veio forçado o apparecer um dos Governadores do Reyno como Secretario.

Mas entre outros actos que de injustos passam a crueis ; foi o mandar apprehender o Governo a muitas pessoas, e sem mais formalidade de processo do que *sic volo sic jubeo*, metêllos de segredo : embarcállos a bordo de uma fragata, e mandállos presos para a ilha Terceira. Attribute-se tambem ésta medida ao Principal Souza, e não he difficultoso de o conjecturar a quem conhece este padre, vendo no numero dos degradados o Senhor de Pancas, a quem o Principal quiz tirar o morgado, como dissemos no nosso No. passado ; e vendo os dous ecclesiasticos, que o mesmo Principal fez exterminar de Lisboa, logo que entrou no Governo ; vendo muitos homens honradissimos ; por exemplo Jose Aleixo Falção, cuja probidade, virtudes sociaes, e domesticas, nos não trocáramos por quantos Roivides tem nascido no mundo, sem exceptuar o que mandou afogar as duas parteiras no Pará ; vendo, dizemos, tantos homens de bem perseguidos de envolta com homens de character suspeito, e com pessoas indignas de estimaçaõ. Mas nos não conhecemos a razãõ porque a maldade desta medida sirva somente de reproche ao Principal Sousa ; porque, ainda admittindo, o que nos não admittimos, que a sua disposiçaõ sêja taõ sanguinaria como a de um Robespierre, elle não he só o que governa, e os homens bons, que com elle obram, e saõ consentidores, ou approvadores de suas medidas, merecem seguramente, neste caso, igual ou maior censura.

Não nos demoraremos aqui em reflectir sobre a illegalidade do procedimento ; porque basta perguntar ao A. do Exame dos artigos historicos do Correio Braziliense ; que he feito das muitas leis que nos citou no seu vol. v. para nos provar, que não havia em Portugal procedimentos de justiça arbitrarios ? Porém como não ha tyranno no Mundo, que não cubra os seus despotismos com as palavras vagas *circumstancias actuaes* ; e com a razãõ evasiva da necessidade de precaver os males do Estado, e prover á salvaçaõ publica, que dizem el-

les está primeiro do que todas as formalidades de justiça ; he necessario mostrar-mos, que nem essa razaõ especiosa pôde agora cubrir este acto arbitrario.

Naõ emprendemos a defeza destes prezos, nem em geral, nem individualmente fallando ; antes, para tudo dizer-mos, ha entre elles homens, (segundo se nos diz em nossas informaçoes particulares) de character pouco respeitavel, e em quem as provas de crime recabiriam sobre a suspeita de conducta. Taes homens suspeitos naõ devem ser empregados pelo Governo ; e, se as suspeitas saõ vehementes, até o Governo terja o direito de os mandar sahir do Reyno dentro em certo prazo ; mas degradar, prender, castigar, he procedimento, que so deve recahir em crime provado ; o contrario he proceder como a justiça d'Argel. Todos os philosophos, e homens prudentes, que arguem o Governo dos Argelinos de despotismo, e que por isso o aborrecem ; naõ dizem que algumas vezes naõ recalam os castigos, que o Dey manda impor em homens verdadeiramente criminosos, e máos ; mas, por mais criminoso que sêja o reo, o Dey sempre fica sendo um despota injusto, quando impoem a pena, sem preceder a prova, e sem ouvir o condemnado.

Todos os prezos fõram apprehendidos com o maior estrondo, e postos incommunicaveis ; familias dessoladas, mãis sem filhos, mulheres sem maridos, filhas sem pais ; tudo isto no meio da miséria e consternação em que se acha Portugal ; nada moveo a dureza dos coraçoes de pedra, que movêram a perseguição. E agora ; fõram elles consequentes em tractar como culpados esses que chamávam taes ? Naõ : dos prezos, os que tivêram empenhos, como la se chama em Portugal, tivêram permissaõ para vir da ilha Terceira para Inglaterra ; os que naõ tivêram empenhos la ficáram, condemnados á prizaõ, e sabe Deus ao que mais. Em uma palavra, todos se supposêram reos de crimes taõ enormes, que mereciam o mais ignominioso tractamento ; todos se julgáram com os crimes taõ provados, que naõ éra necessario processo ; e com tudo uns fõram mandados para o Ceo, outros para o Inferno (perdoe-me o Leitor o atrevido da comparaçãõ ; porque viver debaixo do Governo livre de Inglaterra, ou debaixo do despotismo do Governador de uma ilha de Portugal, tem tanta differença, que nos naõ lembra outra comparaçãõ senaõ Ceo e Inferno, *si licet in parvis exemplis grandibus uti.*)

Dir-nos-haõ os Srs^{es}. Governadores, que as provas dos crimes éram taõ evidentes, que naõ foi precico ouvir aos accusados, nem seus advogados : ; Sim ? ; E tambem as provas da innocencia dos que viêram

para Inglaterra seriam taõ evidentes, que para elles se libertarem naõ foi preciso ouvir a seus accusadores? e nesse caso ¿ para que viéram para Inglaterra forçadamente; porque naõ ficáram em Portugal em suas casas?

Se esta diversidade de tractamento, he uma offença manifesta contra a justiça distributiva, bem pode conjecturar o Governo Portuguez as consequencias funestas, que uma atrocidade desta natureza deve produzir, no espirito dos povos, em taõ importante crisis. Lembremos tambem aos Snres. do Governo, que para se justificarem para com a nação, e para com o Mundo, naõ basta mandar ao Ex-frade escrever, que o Redactor do Correio Braziliense he um malvado, e mandar ao Dezembargador, que escreva em palavrinhas brandas, que ha taes, e taes leis, que prohibem os despotismos; porque sêja qual for a *malvadice* do Redactor do Correio; e seja qual for a determinação das leis, o factó do despotismo he o mesmo; e queremos ver quem, e como se justifica. Se nos disserem que o Governo Portuguez naõ tem de dar satisfacção a ninguem, e pode fazer la o que bem lhe parecer; respondemos; bem aventurado he quem vive neste torraõ de terra Inglez, livre de um paiz tal qual aquelle, onde, depois de o Governo opprimir um individuo, diz que naõ tem de dar satisfacções a ninguem.

Vaõ os Governos da Europa com esse systema, e tiraraõ sempre da guerra com a França (ou com a Turquia, se os Turcos emprenderem o mesmo) um resultado igual ao que até agora se tem observado. Os Francezes tem achado na Inglaterra uma opposição mais efficaz, e sincera, da parte dos povos, do que em nenhum paiz do continente. ¿ Porque? porque o Inglez tem que perder; ninguem ignora a fabula do jumento, e do Ladraõ; e quem a naõ sabe, sente a verdade que incluye o apodo.

